



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.060,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho n.º 537/23:

Enquadra Maria de Fátima Cristóvão Manuel na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 538/23:

Enquadra Maria Leiria Afonso na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 539/23:

Enquadra Miguel Sonhi Hombo na categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe.

Despacho n.º 540/23:

Enquadra Lídia Nachicuambi Adelino Chimuco Malassa na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 541/23:

Enquadra Ruth Delfina na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 542/23:

Enquadra Maria Sebastião João na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 543/23:

Promove Domingos Telumo para a categoria de Auxiliar Administrativo Principal.

Despacho n.º 544/23:

Promove Castiga Veloso Domingos para a categoria de Assessora.

Despacho n.º 545/23:

Nomeia Francisco da Conceição António para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director Geral do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Despacho n.º 546/23:

Nomeia Eulálio Esmal Cardoso Chuvila para o cargo de Coordenador do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão do Cazenga — Filda.

Administração Geral Tributária

Despacho n.º 147/23:

Exonera Dionísio Amarildo Eduardo Madureira do cargo de Chefe da Unidade de Contratação Pública, adstrita à Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 148/23:

Exonera João Sebastião Jamba, Luís António Bungo, Eugénio Joaquim Ferreira e Ribeiro Rufino Capengue dos respectivos cargos de Chefe do Departamento Administrativo, Chefe da Repartição Fiscal do Luena, Chefe da Repartição Fiscal do Luau e Chefe da Secção de Legislação e Fiscalização Tributária da Repartição Fiscal do Chitato, adstrita ao Serviço Regional Tributário da 7.ª Região.

Despacho n.º 149/23:

Exonera Álvaro do Nascimento Neves da Rocha do cargo de Chefe do Departamento de Suporte ao Utilizador do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Despacho n.º 150/23:

Extingue a relação jurídica de emprego entre a Administração Geral Tributária e Híronidina de Nazaré Correia Leitão Pereira, Especialista Tributária de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 151/23:

Extingue a relação jurídica de emprego entre a Administração Geral Tributária e Marta Canganjo Chivava, Oficial Administrativa Principal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 152/23:

Reintegra Margarida Cuvale Chiena Hebo, Técnica Superior Tributária de 1.ª Classe.

Despacho n.º 153/23:

Destaca Maria da Piedade Garcia Sebastião Freire, Técnica Superior Tributária de 2.ª Classe, no Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas.

Despacho n.º 154/23:

Destaca Walter Devaney Oliveira de Carvalho, Técnico Superior Tributário de 1.ª Classe, no Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas.

Despacho n.º 155/23:

Nomeia Juscelino Mandume da Costa Menezes para o cargo de Chefe do Departamento de Suporte ao Utilizador do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

Norma Regulamentar n.º 5/23:

Aprova o Plano de Contas para as Empresas de Seguros. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma.

Despacho n.º 155/23
de 20 de Janeiro

Por conveniência de serviço e nos termos das alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

1. É Juscelino Mandume da Costa Menezes nomeado para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Suporte ao Utilizador do Gabinete de Tecnologias de Informação da Administração Geral Tributária.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração, *José Vieira Nuno Leiria*
(22-9742-P1-PRO)

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Norma Regulamentar n.º 5/23
de 20 de Janeiro

Considerando que para as empresas de seguros o Plano de Contas visa uniformizar os registos contabilísticos, sistematizar os procedimentos e critérios de registo, estabelecer regras para a divulgação de informações, tudo em conformidade com as melhores práticas internacionais;

Tendo em conta que a Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora veio atender a necessidade de modernização do Sector Segurador, estabelecendo um conjunto de regras e exigências, nomeadamente, no que respeita ao cálculo e apresentação contabilística das garantias financeiras, com especial realce para um novo regime de classificação das provisões técnicas;

Considerando que a Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, impõe ao Organismo de Regulação da Actividade Seguradora e Resseguradora o dever de proceder à aprovação do Plano de Contas para as empresas de seguros, de forma a garantir o cumprimento das exigências previstas na nova Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora;

O Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, ouvida a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, e em conformidade com os poderes conferidos pelas disposições combinadas da alínea e) do artigo 14.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho, n.º 1 do artigo 182.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e alínea a) do artigo 8.º do Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, aprova a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR QUE APROVA O PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS

ARTIGO 1.º
(Objecto)

Pela presente Norma Regulamentar é aprovado o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), anexo à presente Norma Regulamentar e que dela é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

As disposições da presente Norma Regulamentar aplicam-se:

- a) Às empresas de seguros com sede em Angola e às sucursais de empresas de seguros com sede fora do território angolano;
- b) Às empresas de resseguros com sede em Angola, e às sucursais de empresas de resseguros com sede fora do território angolano em tudo quanto não seja incompatível com a natureza da sua actividade, devendo as referências a empresas de seguro ser entendidas como incluindo as empresas de resseguros.

ARTIGO 3.º
(Controlo interno)

1. As empresas de seguros e de resseguros devem possuir procedimentos internos, formulados por escrito, que identifiquem de forma completa os critérios, os modelos de avaliação e as fontes de informação utilizadas para a valorização dos seus activos e passivos e que definam o processo pelo qual a implementação destes procedimentos é monitorizada.

2. As empresas de seguros devem assegurar que os procedimentos internos referidos no número anterior, bem como todos os elementos de suporte à avaliação dos activos e passivos, estejam, de modo permanente, disponíveis para análise pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

ARTIGO 4.º
(Alterações)

Compete ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora a alteração dos seguintes elementos do Plano de Contas para as empresas de seguros:

- a) Nomenclatura e conteúdo das contas;
- b) Introdução de novas contas ou supressão das existentes.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Norma Regulamentar são resolvidas pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

Com a entrada em vigor da presente Norma Regulamentar são revogadas todas as disposições que a contrariam.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

2. A presente Norma Regulamentar aplica-se retroativamente a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Luanda, aos 2 de Janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

1 — Preâmbulo

A concepção do presente Plano de Contas tem em consideração as especificidades inerentes à prática seguradora e nas suas linhas gerais, aos conceitos, princípios e definição do Plano Geral de Contabilidade, de forma a permitir que as empresas de seguros apresentem a imagem real e apropriada do seu património.

Toma-se ainda em consideração no presente Plano de Contas diversa legislação, a ele respeitante, nomeadamente aspectos de direito comercial e fiscal.

No actual contexto de modernização do Sector Segurador Angolano, concebe-se uma estrutura classificativa adequada à actual situação do mercado, mas virtualmente adaptável ao seu desenvolvimento e evolução.

Subjacente a este Plano encontram-se mecanismos aptos a promover a integração dos sistemas de informação das empresas de seguros, dada a necessidade de compatibilizar a informação contabilística com as necessidades de informação estatística, quer no interesse da gestão e controlo da própria seguradora, quer do Sector Segurador e das instituições financeiras em geral, assim como a nível macroeconómico das contas nacionais.

Como consequência da aprovação do novo Plano de Contas para as empresas de seguros, verificar-se-ão, no essencial, as seguintes alterações:

1. Alteração da Classe 2 do Plano de Contas para as empresas de seguros, aprovado pelo Decreto n.º 79-A/02, de 5 de Dezembro e o código de contas para a contabilização dos investimentos em depósitos, alterando a designação de «Depósitos em Instituições de Crédito» para «Depósitos», passando a integrar para além dos «Depósitos em Instituições de Crédito» os «Depósitos junto de Empresas Cedentes», de modo a procurar o alinhamento com os critérios aplicáveis à representação/coberturas das provisões técnicas.

2. Alteração da Classe 3 do Plano de Contas para as empresas de seguros, aprovado pelo Decreto n.º 79-A/02, de 5 de Dezembro, e o código de contas para a contabilização das operações activas e passivas das provisões técnicas, de modo a ajustar a mesma às novas exigências de provisionamento técnico previstas no Novo Regime Jurídico da Actividade Seguradora e Resseguradora.

3. Alteração das Classes 6 e 7 do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pelo Decreto n.º 79-A/02, de 5 de Dezembro, de modo a garantir a contabilização da movimentação das provisões técnicas numa única classe de

rubricas contabilísticas e, adicionalmente, de forma a prever o reconhecimento da variação das novas provisões técnicas mencionadas no ponto 1 do presente artigo.

4. A provisão para riscos em curso passa a ter a designação de provisão para prémios não adquiridos. O método de cálculo desta provisão será previsto em circular a ser emitida pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

5. A provisão matemática para os seguros de acidentes de trabalho passa a ser reconhecida na provisão para sinistros.

6. É suprimida a provisão para incapacidades temporárias de acidentes de trabalho.

7. As responsabilidades decorrentes do ramo acidentes de trabalho, previstas no número anterior, passam a ser calculadas e registadas na provisão para sinistros e na provisão para prémios não adquiridos.

8. A provisão para participação nos resultados substitui os montantes anteriormente reconhecidos na rubrica de Fundo de Actualização e Regularização.

9. Introdução da provisão para riscos em curso, em conformidade com a Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora. O método de cálculo desta provisão será previsto em Norma Regulamentar a ser emitida pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

10. Alteração da designação da provisão para prémios em cobrança e da provisão para créditos de cobrança duvidosa que passam a ter a designação de ajustamentos de recibos por cobrar e ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa. O método de cálculo dos ajustamentos de recibos por cobrar será previsto em circular a ser emitida pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

11. A título ilustrativo, é adicionada à Demonstração de Fluxos de Caixa, como uma das peças integrantes das demonstrações financeiras. A sua preparação é obrigatória, sendo que o modelo apresentado se afigura como um modelo recomendável, o qual poderá ser ajustado pelas Empresas de Seguros.

12. De modo a permitir o reconhecimento contabilístico relacionado com as novas opções de financiamento a que as empresas de seguros passarão também a ter acesso, nos termos da nova regulamentação, a conta 470 — Empréstimos Bancários passará a designar-se por Empréstimos Obtidos.

13. Alteração da Classe 5 de modo a contemplar o reconhecimento dos outros instrumentos de capital. Foram ainda adicionadas as rubricas contabilísticas que preveem o reconhecimento do capital de mútuas/corporativas e Sucursais (Fundo de Estabelecimento), bem como de acções próprias.

14. Aproveitando a revisão ao presente Plano de Contas das Empresas de Seguros, e face à implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no regime tributário angolano, foram introduzidas as alterações necessárias de modo a acomodar o reconhecimento dos saldos contabilísticos associados a este imposto nas Classes 4 e 6.

15. Considerando o aumento de situações relativas a diferenças temporárias entre as bases fiscais e contabilísticas, para efeito do apuramento do imposto do exercício, entendeu-se a necessidade de contemplar no presente Diploma, para além dos impostos correntes, também o reconhecimento e divulgação de impostos diferidos, em cumprimento com o espírito das políticas contabilísticas definidas no actual PCES, nomeadamente o princípio da especialização de exercícios.

16. Os impostos sobre lucros estimados, acrescidos ou diferidos, são reconhecidos como gasto/rendimento de exercício, excepto naquelas situações em que a base fiscal que lhes deu origem foram contabilisticamente registados no capital próprio, sendo que nessa situação o gasto/rendimento de imposto é reconhecido igualmente no capital próprio.

17. É alterada a apresentação do Balanço e do Ganhos e Perdas de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente artigo e a garantir uma divulgação mais clara da informação financeira das empresas de seguros em Angola.

18. São ainda alteradas, no presente Plano de Contas para as empresas de seguros, a estrutura e conteúdo das divulgações a incluir nas notas anexas explicativas do balanço e conta de ganhos e perdas previstas para o referido plano de contas.

2. — Disposições Gerais

2.1. — Regras Gerais:

1. O presente Plano de Contas é de utilização obrigatória pelas empresas de seguros e de resseguros autorizadas a exercer a sua actividade em Angola.

2. Todas as componentes das Demonstrações Financeiras devem identificar:

- a) O nome da entidade que relata;
- b) O período de relato;
- c) A moeda de relato e a respectiva grandeza.

3. O nome da entidade que relata deve incluir a sigla identificadora da sua forma jurídica.

4. As Demonstrações Financeiras abrangem, regra geral, um período de 12 meses com término em 31 de Dezembro.

5. Sempre que tal se justifique, as Demonstrações Financeiras podem, excepcionalmente:

- a) Referirem-se a um período com término diferente de 31 de Dezembro;
- b) Abranger um período inferior a 12 meses.

6. Contudo, em qualquer das situações, as Demonstrações Financeiras devem ser preparadas em referência ao último dia do último mês do período a que dizem respeito.

7. É obrigatório que o relato seja efectuado na moeda oficial do País, isto é, em Kwanzas (Kz), sendo que a respectiva grandeza não deverá ser inferior à unidade de milhar.

8. Nada obsta a que a entidade elabore, em simultâneo, Demonstrações Financeiras usando outra moeda de relato, como por exemplo o dólar norte-americano (USD). Quando for utilizada outra moeda de relato, cabe a entidade a decisão sobre a respectiva grandeza.

9. São de preparação obrigatória as seguintes componentes das Demonstrações Financeiras:

- a) O Balanço;
- b) Conta de ganhos e perdas;
- c) Fluxos de caixa;
- d) As notas ao balanço e à conta de ganhos e perdas.

10. Não são permitidas quaisquer alterações à disposição, nomenclatura e número de ordem das rubricas constantes dos modelos das componentes das Demonstrações Financeiras definidas pelo presente Plano.

11. As rubricas constantes dos modelos das componentes das Demonstrações Financeiras definidas pelo presente Plano, que não apresentem qualquer valor no período a que se refere o relato, poderão ser omitidas desde que os saldos ou quantias do período precedente, apresentadas para efeitos comparativos, se apresentem igualmente sem valor.

12. Ainda que tais rubricas sejam omitidas, o número de ordem das restantes rubricas deve manter-se inalterado.

13. As empresas de seguros podem, quando não existir rubrica apropriada, criar subcontas das rubricas apresentadas no presente Plano, mas tendo em atenção o exposto no artigo 4.º do Decreto que aprova o presente Plano de Contas.

14. As notas constantes do Modelo de Notas às contas definido neste plano, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas desde que não sejam aplicáveis também em referência aos comparativos do exercício precedente. Esta opção fica condicionada à divulgação da sua não aplicabilidade. Ainda que tais notas sejam omitidas, o número de ordem das restantes notas deve manter-se inalterado.

2.2. — Objectivos e características

O objectivo das Demonstrações Financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição e desempenho financeiro, que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas. No caso das empresas de seguros essa informação é utilizada, nomeadamente, pelos accionistas e potenciais investidores, pelos tomadores de seguros e pelo público em geral. A qualidade essencial da informação proporcionada pelas Demonstrações Financeiras é a de que seja compreensível aos utentes, sendo a respectiva utilidade determinada pela sua relevância, fiabilidade e comparabilidade.

A relevância da informação deverá ser aferida tendo em conta a sua:

- a) Natureza; e
- b) Materialidade.

A fiabilidade da informação depende da avaliação das seguintes características:

- a) Representação fidedigna;
- b) Substância sobre a forma;
- c) Neutralidade;
- d) Prudência; e
- e) Plenitude.

Estas características, juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequadas, conduzem a Demonstrações Financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

2.3. — Princípios Contabilísticos:

Com o objectivo de garantir que as contas das empresas de seguros apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados, deverão ser seguidos os princípios universais sobre a matéria, nomeadamente:

a) Da continuidade:

Presume-se que a empresa de seguros opera continuamente, não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente a sua actividade.

b) Da consistência:

Os critérios contabilísticos não podem ser modificados de um exercício para o outro. Ocorrendo qualquer derrogação a este princípio com efeitos materialmente relevantes, a seguradora deve referir e justificar devidamente.

c) Da especialização:

Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

d) Do custo histórico:

Os registos contabilísticos devem basear-se, sob reserva do disposto relativamente aos investimentos, em custos de aquisição ou de produção.

e) Da prudência:

As contas devem integrar níveis de precaução exigidos por estimativas realizadas em condições de incerteza não permitindo, contudo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação dos activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

f) Da substância sobre a forma:

As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal.

g) Da materialidade:

As demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões dos utentes.

h) Da não compensação de saldos:

Não é permitida, salvo nos casos previstos, qualquer compensação entre contas do activo e do passivo, ou entre contas de custos e de proveitos;

A utilização destes princípios deve conduzir a demonstrações financeiras que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados das empresas de seguros.

3. — Quadro de Contas

CLASSE 1 DISPONIBILIDADES	CLASSE 2 INVESTIMENTOS E IMOBILIZAÇÕES	CLASSE 3 PROVISÕES TÉCNICAS	CLASSE 4 TERCEIROS	CLASSE 5 CAPITAIS PRÓPRIOS E EQUIPARADOS	CLASSE 6 CUSTOS E PERDAS	CLASSE 7 PROVEITOS E GANHOS	CLASSE 8 RESULTADOS	CLASSE 9 CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
10 Caixa	20 - Investimentos afectos às provisões técnicas	30 - Provisões técnicas de seguro directo	40 - Prémios em cobrança	50 - Capital	60 - Indemnizações	70 - Prémios e seus adicionais	80 - Resultado do exercício	a) Relativamente à actividade seguradora
11 - Depósitos à Ordem	21 - Investimentos Livres	31 - Provisões técnicas de resseguro aceite 32 - Provisões técnicas de resseguro cedido	41 - Tomadores de seguro e mediadores 42 - Co-seguradoras	51 - Prémios de emissão 52 - Reservas	61 - Variação das provisões técnicas 62 - Participação nos resultados	63 - Comissões		b) Relativamente à actividade de Fundos de Pensões 01 - Fundos de Pensões
	23 - Imobilizações Incorpóreas	33 - Provisão para participação nos resultados	43 - Ressegurados		64 - Encargos de resseguro cedido	74 - Receitas de resseguro cedido		02 - Gestão de Fundos de Pensões
	24 - Imobilizações corpóreas e existências		44 - Resseguradoras		65 - Perdas em investimentos	75 - Ganhos em investimentos		
	25 - Imobilizações em curso		45 - Depósitos recebidos de resseguradores	55 - Flutuação de valores	66 - Custos de exploração	76 - Rendimentos de investimentos	86 - Impostos sobre o lucro do exercício	
17 - Outras disponibilidades	27 - Outros elementos do activo		46 - Estado e outros entes públicos 47 - Outros devedores e credores		67 - Outros custos e perdas	77 - Outros proveitos e ganhos		
	28 - Amortizações acumuladas		48 - Acréscimos e Diferimentos 49 - Ajustamentos e outras provisões	59 - Resultados transitados			88 - Resultado líquido do exercício	

4 — Lista e Âmbito das Contas

Para efeitos de uma maior facilidade de aplicação do Plano de Contas para as empresas de seguros é definida uma lista de contas, e são estabelecidos alguns princípios de contabilização.

A lista de contas que se apresenta é complementada com tabelas que indicam os desdobramentos exigidos, definidos no capítulo 5 do presente Plano de Contas:

Tabela 1 — Ramo vida

Tabela 2 — Ramos não vida

Tabela 3 — Sinistros por ano de ocorrência

CLASSE 1 Disponibilidades

Nesta classe são registados os valores imediatos ou quase imediatamente disponíveis e outros que, pela sua natureza, se lhes assemelhem.

10 — Caixa

Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

100 — Sede

101 — Delegações

...

109 — Transferências de Caixa

As empresas de seguros que utilizem várias subcontas de caixa devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.

11 — Depósitos à ordem

Compreende as verbas depositadas e outras aplicações sem qualquer restrição relativa a prazos, mesmo que produzam juros.

110 — Em moeda nacional

111 — Em moeda estrangeira

17 — Outras disponibilidades

CLASSE 2

Investimentos e Imobilizações

Nesta classe estão incluídos os bens e valores destinados a permanecer na empresa de forma duradoura, bem como todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respectivos prazos de realização ou alienação.

20 — Investimentos Afectos às Provisões Técnicas

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar/caucionar as provisões técnicas de seguro directo dos ramos vida e não vida.

200 — Imóveis

Inclui, além do valor de compra, as despesas acessórias inerentes à sua aquisição (registos, despesas notariais, sisa, etc.), bem como as despesas com as obras iniciais necessárias para colocar os imóveis em condições de utilização e o custo das instalações fixas que lhe sejam próprias (água, energia eléctrica, aquecimento, etc.) Inclui as despesas com benfeitorias que inequivocamente valorizem os imóveis.

200 0 — De serviço próprio
Inclui os imóveis pertencentes à empresa e que estejam a ser utilizados, em mais de 50%, para instalações próprias.

200 00 — Terrenos

200 01 — Edifícios

Inclui os terrenos subjacentes aos edifícios.

200 1 — De rendimento

200 10 — Terrenos

200 11 — Edifícios

201 — Outros Investimentos Financeiros

201 0 — Títulos de rendimento variável

Compreende as acções e outros títulos de rendimento variável.

201 00 — Acções

201 01 — Outros

201 1 — Títulos de rendimento fixo

Compreende as obrigações e outros títulos de rendimento fixo negociáveis, emitidos por instituições de crédito, por outras empresas ou por organismos públicos.

201 10 — De dívida pública

Regista os títulos emitidos pelo Estado.

201 100 — Obrigações

201 101 — Outros títulos

201 11 — De outros emissores públicos

201 110 — Obrigações

201 111 — Outros títulos

201 12 — De outros emissores

201 120 — Obrigações

201 121 — Outros títulos

201 2 — Empréstimos hipotecários

Os empréstimos garantidos por hipoteca são registados nesta conta.

201 3 — Outros empréstimos

Inclui empréstimos não garantidos por hipoteca.

201 30 — Empréstimos sobre apólices

201 31 — Empréstimos sobre títulos

201 32 — Outros

201 4 — Depósitos

Compreende os montantes depositados que só possam ser levantados após um certo prazo.

201 40 — Depósitos em instituições de crédito

201 41 — Depósitos junto de empresas cedentes

201 5 — Outros

Inclui os investimentos financeiros que não são abrangidos nas outras contas de investimentos.

21 — Investimentos Livres

Regista todos os investimentos que não estejam a representar/caucionar as provisões técnicas.

210 — Imóveis

210 0 — De serviço próprio

210 00 — Terrenos

210 01 — Edifícios

210 1 — De rendimento

210 10 — Terrenos

210 11 — Edifícios

211 — Outros Investimentos Financeiros

211 0 — Títulos de rendimento variável

211 00 — Acções

211 01 — Outros

211 1 — Títulos de rendimento fixo

211 10 — De dívida pública

211 100 — Obrigações

211 101 — Outros títulos

211 11 — De outros emissores públicos

211 110 — Obrigações

211 111 — Outros títulos

211 12 — De outros emissores

211 120 — Obrigações

211 121 — Outros títulos

211 2 — Empréstimos hipotecários

211 3 — Outros empréstimos

211 30 — Empréstimos sobre títulos

211 31 — Outros

211 4 — Depósitos

211 40 — Depósitos em instituições de crédito

211 41 — Depósitos junto de empresas cedentes

211 5 — Outros

23 — Imobilizações Incorpóreas

Engloba os immobilizados intangíveis, incluindo nomeadamente direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

231 — Despesas de Investigação e Desenvolvimento

Engloba as despesas associadas com a investigação e desenvolvimento de novos produtos.

232 — Despesas em Edifícios Arrendados

Regista as benfeitorias em edifícios arrendados para instalações próprias e que não sejam passíveis de recuperação.

233 — Trespases

234 — Outras Imobilizações Incorpóreas

24 — Imobilizações Corpóreas e Existências

Engloba, para além das existências, os immobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, com excepção dos terrenos e edifícios que a seguradora utiliza na sua actividade. Inclui, também, as benfeitorias e as grandes reparações que inequivocamente valorizem aqueles immobilizados.

240 — Imobilizações Corpóreas

240 0 — Equipamento

240 00 — Equipamento administrativo

Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.

240 01 — Máquinas e ferramentas Inclui aparelhagem de som e imagem, equipamento de oficinas e máquinas de uso administrativo (máquinas de escrever, de calcular, de fotocopiar, etc.).

240 02 — Equipamento informático

Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático e formação.

240 03 — Instalações interiores
Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas onde são registados os edifícios de serviço próprio.

240 04 — Material de transporte.
Integra o valor das viaturas da seguradora, utilizáveis para o transporte de pessoas e materiais.

240 05 — Equipamento hospitalar

240 06 — Outro equipamento

240 1 — Património artístico

Compreende móveis e objectos que devam ser considerados obras de arte e colecções.

241 — Existências

241 0 — Salvados

241 1 — Outras Existências

25 — Imobilizações em Curso

Regista as liquidações relacionadas com a realização de benfeitorias e grandes reparações, bem como com a produção de bens do imobilizado, não concluídas à data do encerramento do exercício. Inclui também os adiantamentos efectuados por conta dos imobilizados.

250 — Terrenos e Edifícios

251 — Imobilizações Incorpóreas

252 — Imobilizações Corpóreas

253 — Adiantamentos por Conta de Terrenos e Edifícios

254 — Adiantamentos por Conta de Imobilizações Incorpóreas

255 — Adiantamentos por Conta de Imobilizações Corpóreas

27 — Outros elementos do Activo

28 — Amortizações Acumuladas

280 — De Imobilizações Incorpóreas

281 — De Imobilizações Corpóreas

CLASSE 3

Provisões Técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguros.

30 — Provisões Técnicas de Seguro Directo

300 — Provisão Matemática Vida

Corresponde à diferença entre os valores actuais das responsabilidades recíprocas da seguradora e das pessoas que tenham celebrado os contratos de seguro, calculados em conformidade com as bases técnicas aprovadas.

302 — Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios processados, líquidos de estornos e anulações, com excepção dos relativos ao ramo vida, a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

302 0 — Prémios não Adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios e seus adicionais a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

302 1 — Custos de Aquisição Diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados, mas relativos a exercícios seguintes.

304 — Provisão para Sinistros

É constituída no seguro de vida, pela soma já vencida, mas não paga aos beneficiários, e nos restantes ramos, pelo valor do montante previsível dos encargos com sinistros ainda não regularizados, ou já regularizados, mas ainda não liquidados, no final do exercício, incluindo as despesas de regularização de sinistros.

304 0 — Ramo Vida

304 00 — Prestações

304 01 — Custos de Gestão

304 1 — Ramos Não Vida

304 10 — Seguro de Acidente de Trabalho

304 100 — Provisão matemática — pensões

Corresponde ao valor actual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.

304 100 0 — Pensões homologadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.

304 100 1 — Pensões conciliadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objecto de conciliação, mas que ainda não foram homologadas.

304 100 2 — Pensões definidas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela seguradora, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.

304 100 3 — Pensões presumíveis

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.

304 101 — Outras Prestações Acidentes Trabalho

304 101 0 — Encargos com assistência vitalícia

304 101 1 — Outras prestações sinistros

304 102 — Custos de gestão

304 102 0 — Custos gestão — c/Provisões Matemáticas

304 102 1 — Custos gestão — Outras Prestações

304 11 — Outros Seguros

304 110 — Prestações

304 111 — Custos de gestão

305 — Provisão para Desvios de Sinistralidade

Esta provisão destina-se a fazer face à sinistralidade excepcionalmente elevada nos ramos de seguros em que, pela sua natureza, se preveja que aquela tenha maiores oscilações. No seguro de crédito, serve para compensar a perda técnica eventual que surja no final de um exercício e deverá ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

306 — Provisão para Riscos em Curso

Esta provisão corresponde ao montante necessário para fazer face à prováveis indemnizações e encargos a suportar após o termo do exercício e que excedam o valor dos prémios não adquiridos e dos prémios exigíveis relativos aos contratos em vigor.

307 — Provisões Técnicas Relativas a Seguros de Vida em que o Risco de Investimento é Suportado pelo Tomador de Seguro

Nesta conta inscrevem-se as provisões técnicas constituídas para cobrir os compromissos ligados a investimentos no âmbito de contratos de seguro de vida em que o valor ou o rendimento é determinado em função de investimentos cujo risco é suportado pelo tomador de seguro ou em função de um índice. Não inclui as provisões técnicas adicionais abrangidas pela conta 300.

309 — Outras Provisões Técnicas

Esta conta destina-se à contabilização das restantes provisões técnicas previstas por lei, bem como das outras provisões técnicas que venham a ser criadas por Diploma do Titular do Poder Executivo sob proposta do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

309 0 — Provisão para Envelhecimento

309 1 — Provisão para Compromissos de Taxa

309 2 — Provisão para Estabilização de Carteira

309 5 — Outras Provisões Técnicas

31 — Provisões Técnicas de Resseguro Aceite

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os contratos de resseguro, correspondem à parte da seguradora nos montantes brutos das provisões técnicas dos seguros de vida e não vida cedidos pelas resseguradoras.

310 — Provisão Matemática Vida**312 — Provisão para Prémios não Adquiridos**

312 0 — Prémios não adquiridos

312 1 — Custos de aquisição diferidos

313 — Provisão para Sinistros

313 0 — De Resseguro Aceite — Ramo Vida

313 1 — De Resseguro Aceite — Ramo Não Vida

313 10 — Acidentes Trabalho

313 11 — Outros ramos

314 — Provisão para Desvios de Sinistralidade**315 — Provisão para Participação nos Resultados****316 — Provisão para Riscos em Curso****317 — Provisões Técnicas Relativas a Seguros de Vida em que o Risco de Investimento é Suportado pelo Tomador de Seguro****319 — Outras Provisões Técnicas**

319 0 — Provisão para Envelhecimento

319 1 — Provisão para Compromissos de Taxa

319 2 — Provisão para Estabilização de Carteira

319 5 — Outras Provisões Técnicas

32 — Provisões Técnicas de Resseguro Cedido

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas dos seguros de vida e não vida.

320 — Provisão Matemática Vida**322 — Provisão para Prémios não Adquiridos**

322 0 — Prémios não adquiridos

322 1 — Custos de aquisição diferidos

323 — Provisão para Sinistros**324 — Provisão para Participação de Resultados****327 — Provisões Técnicas Relativas a Seguros de Vida em que o Risco de Investimento é Suportado pelo Tomador de Seguro****329 — Outras Provisões Técnicas**

329 1 — Provisão para Compromissos de Taxa

329 2 — Provisão para Estabilização de Carteira

329 5 — Outras Provisões Técnicas

33 — Provisão para Participação nos Resultados

Inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos, mas que já lhes foram atribuídos. A participação nos resultados atribuída deve ser constituída por débito da conta «62 — Participação nos resultados».

CLASSE 4**Terceiros**

As contas desta classe registam as operações relativas às operações com terceiros, não incluindo as provisões técnicas previstas na Classe 3 e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos proveitos. Embora as contas de terceiros sejam consideradas na generalidade, nesta classe existem também contas onde se registam operações com terceiros, para além da Classe 3, na Classe 2, nomeadamente a conta 25.

40 — Prémios em Cobrança

Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, aquando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve ainda ser desdobrada por entidade cobradora.

400 — Directa

400 0 — Sede/sucursal

400 1 — Delegações

401 — Indirecta

401 0 — Corretores

401 1 — Agentes

401 2 — Outros

41 — Tomadores de Seguro e Mediadores**410 — Tomadores de Seguro**

Regista os movimentos com os tomadores de seguro.

Entende-se por tomador de seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.

411 — Mediadores de Seguro

Registam os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

411 0 — Comissões a pagar

Regista as comissões relativas a recibos de prémios já emitidos, mas ainda não cobrados. Pelo valor das comissões correspondentes: é creditada aquando da emissão dos recibos de prémio e é debitada aquando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

411 1 — Comissões a receber (de estornos)

Regista as comissões a reaver por motivo de estornos.

411 2 — Contas correntes

Regista o movimento efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, comissões relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor) ou a receber (se devedor).

42 — Co-seguradoras

Regista os movimentos com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

420 — Prémios a Pagar

Regista na contabilidade da líder o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-seguradoras, que ainda não foram cobrados.

421 — Sinistros a Pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro. É debitada aquando do pagamento dos sinistros pela líder.

422 — Reembolsos de Sinistros a Pagar

Regista na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

423 — Comissões a Pagar (de Estornos)

Regista na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de comissões.

424 — Comissões a Receber

Regista na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente as outras co-seguradoras, nas comissões processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

425 — Estornos a Receber

Regista na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

426 — Sinistros a Receber

Regista a débito na contabilidade da líder o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro. É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

427 — Contas Correntes

Regista o movimento de efectivo com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

428 — Encargos de Gestão

Regista o movimento dos encargos de gestão a receber e a pagar entre co-seguradoras.

43 — Ressegurados

Regista o movimento de efectivo com cedentes, resultante de resseguro aceite.

44 — Resseguradores

Regista o movimento de efectivo com resseguradores, resultante de negócio cedido ou retrocedido.

45 — Depósitos Recebidos de Resseguradores

Compreende os montantes depositados por ou retidos sobre seguradoras aceitantes de resseguro, nos termos de contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas. Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.

46 — Estado e outros Entes Públicos

Nesta conta registam-se as relações com o Estado e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

460 — Impostos**460 0 — Imposto corrente sobre o rendimento**

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados. No final do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito da conta «860 — Imposto sobre os lucros do exercício».

460 00 — Imp. s/rendimento — Imposto Industrial**460 01 — Imp. s/rendimento — IAC — Imposto sobre Aplicação de Capitais****460 02 — Imp. s/rendimento — IP — Imposto Predial****460 1 — Retenções de imposto na fonte**

- 460 10 — Retenções sobre trabalho dependente
- 460 11 — Retenções sobre trabalho independente
- 460 12 — Retenções sobre rendimentos prediais — IP
- 460 13 — Retenções sobre rendimentos de capital — IAC
- 460 18 — Retenções sobre outros rendimentos

461 — Imposto do Selo

- 461 0 — Selo de apólice
- 461 1 — Selo de recibo
- 461 2 — Outros

462 — Outros Impostos e Taxas

- 462 1 — Taxa para a ARSEG
- 462 2 — Taxa para o Fundo de Actualizações de Pensões do Ramo de Acidente de Trabalho (FUNDAP)
- 462 3 — Taxa para o Fundo de Garantia Automóvel (FGA)
- 462 4 — Outras taxas

Representa o montante em dívida às respectivas entidades.

463 — Contribuições para a Segurança Social

Regista as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.

- 463 0 — Contribuições
- 463 00 — Dos trabalhadores
- 463 01 — Da entidade patronal
- 463 1 — Reembolsos

464 — Imposto sobre o Valor Acrescentado

- 464 0 — IVA Suportado

Esta conta, de uso facultativo e natureza devedora, destina-se a registar o IVA suportado em todas as aquisições de existências, immobilizações e investimentos e outros bens e serviços. Aconselha-se a movimentação desta conta nos casos em que o sujeito passivo não tem integral direito à dedução do imposto que lhe foi facturado (método pro-rata), nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. A cada período de apuramento do imposto, esta conta deve ter saldo nulo.

Debita-se pelo IVA suportado em todas as aquisições efectuadas de existências, immobilizações e investimentos ou de outros bens e serviços, discriminadas nas diferentes subcontas, de acordo com a sua origem.

Credita-se por contrapartida das respectivas conta «4641 — IVA Dedutível» relativamente às parcelas de imposto dedutível, e o saldo, quando exista, é creditado por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições, ou da conta «6624 — Imposto sobre o Valor Acrescentado», excepto para as compras de immobilizações e investimentos em que o imposto suportado, ao não poder ser deduzido, deverá afectar o valor de aquisição dos bens a que se refere.

- 464 00 — Existências
- 464 01 — Immobilizações e investimentos
- 464 02 — Outros bens e serviços

464 1 — IVA Dedutível

Esta conta, de natureza devedora, revela o valor do IVA que, dada a natureza das operações subjacentes à actividade exercida, seja susceptível de dedução, nos termos previsto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Nos casos em que os sujeitos passivos de IVA utilizam a conta «4640 — IVA suportado», a conta é debitada, pelo montante de IVA dedutível, por contrapartida da conta «4640 — IVA suportado» e, por sua vez, é creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por débito da conta «4644 — IVA apuramento».

Se não houver utilização prévia da conta «4640 — IVA suportado», a conta é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo a aquisições efectuadas de existências, immobilizações e investimentos ou de outros bens e serviços, discriminadas nas diferentes subcontas, de acordo com a sua origem e, por sua vez, é creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de tributação, por débito da conta «4644 — IVA apuramento».

Em cada período de apuramento do imposto, o saldo desta conta deve ser nulo.

- 464 10 — Existências
- 464 11 — Meios fixos e investimentos
- 464 12 — Outros bens e serviços

464 2 — IVA Liquidado

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar o IVA liquidado nas transmissões de bens e prestações de serviços feitas pelo sujeito passivo de IVA aos seus clientes, ou pelas suas aquisições, se for o caso disso, desde que tais operações estejam sujeitas a efectiva tributação. Na subconta «46420 — Operações gerais», credita-se o imposto liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pelo sujeito passivo.

Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestações de serviços gratuitos ou da afectação de bens a sectores isentos quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, credita-se a subconta «46421 — Autoconsumos e operações gratuitas», por contrapartida da subconta «6624 — Imposto sobre o Valor Acrescentado».

Nos casos de inversão dos sujeitos passivos ou autoliquidação, conforme definido no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, credita-se a subconta «46422 — Operações Especiais».

As subcontas «46420 — Operações Gerais», «46421 — Autoconsumos e operações gratuitas» e «46422 — Operações Especiais», são debitadas pelar transferência do saldo respeitante a cada período de tributação, por contrapartida da conta «4644 — IVA apuramento».

A cada período de apuramento do imposto, esta conta deve ter saldo nulo.

- 464 20 — Operações Gerais
- 464 21 — Autoc consumo e Operações Gratuitas
- 464 22 — Operações Especiais
- 464 3 — IVA Regularizações

Esta subconta, de natureza devedora ou credora, destina-se a registar as correcções de imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado apuradas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas.

- 464 30 — Mensais a favor do sujeito passivo
- 464 31 — Mensais a favor do Estado
- 464 32 — Anual por cálculo do *pró-rata*
- 464 33 — Outras regularizações anuais
- 464 4 — IVA Apuramento

Esta conta destina-se a revelar a situação devedora ou credora do sujeito passivo perante o Estado, em cada período do apuramento do imposto, é debitada por contrapartida das contas «4641 — IVA dedutível», «4643 — IVA regularizações (saldo devedor)» e «4646 — IVA a recuperar» e creditada por contrapartida das contas «4642 — IVA liquidado» e «4643 — IVA regularizações (saldo credor)».

Se o saldo decorrente das operações acima for credor, debita-se esta conta por contrapartida da subconta «46450 — IVA a pagar de apuramento» e, se for devedor, credita-se por contrapartida da subconta «46460 — IVA a recuperar de apuramento».

A cada período de apuramento do imposto esta conta deve ter saldo nulo.

- 464 40 — Mensais a favor do sujeito passivo
- 464 41 — Mensais a favor do Estado
- 464 42 — Anual cálculo pro rata ou afetação real
- 464 43 — Regulariz. anuais p/variações Pro rata definitivos
- 464 5 — IVA a Pagar

Esta conta, de natureza credora, destina-se a revelar o montante do imposto a pagar ao Estado pelo sujeito passivo.

A subconta «46450 — IVA a pagar de apuramento», é creditada por contrapartida da conta «4644 — IVA apuramento», sempre que o saldo desta última seja credor.

A subconta «46451 — IVA a pagar de cativo», é debitada pelo montante do imposto cativo aquando da aquisição de bens e serviços, nos termos definidos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por contrapartida das respectivas contas de fornecedores de bens e serviços.

A subconta «46452 — IVA a pagar de liquidações officiosas», é creditada pelo montante do imposto liquidado por iniciativa da Administração Geral Tributária, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por contrapartida da conta «4648 — IVA liquidações officiosas».

As subcontas acima debitam-se por contrapartida das contas «11 — Depósitos à Ordem» ou «10 — Caixa», pelo pagamento efectuado aos cofres do Estado.

Sempre que a liquidação officiosa ficar sem efeito, a subconta «46452 — IVA a pagar de liquidações officiosas» é debitada com a anulação do lançamento anterior (anulação da liquidação officiosa).

- 464 50 — IVA a pagar de apuramento
- 464 51 — IVA a pagar de cativo
- 464 52 — IVA a pagar de liquidações officiosas
- 464 6 — IVA a Recuperar

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a evidenciar o montante do crédito de imposto sobre o Estado, no final de cada período de tributação. Esta situação ocorre sempre que o montante do imposto a favor do sujeito passivo supere o valor do imposto a favor do Estado.

A subconta «46460 — IVA a recuperar de apuramentos», é debitada por contrapartida da conta «4644 — IVA apuramento», sempre que o saldo desta última seja devedor.

A subconta «46461 — IVA a recuperar de cativo», é debitada pelo montante do imposto cativo pelos clientes aquando da transmissão de bens e serviços, nos termos definidos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por contrapartida das respectivas contas de clientes de bens e serviços.

A subconta «46460 — IVA a recuperar de apuramento», é creditada por contrapartida da conta «46470 — Reembolsos pedidos», sempre que o sujeito passivo solicita o reembolso ou restituição do IVA suportado ao Estado, ou creditada por contrapartida da conta «4644 — IVA apuramento», sempre que o sujeito passivo optar pelo reporte do crédito para o período de tributação seguinte. A subconta «46461 — IVA a recuperar de cativo», é creditada por contrapartida da conta «4644 — IVA apuramento», em cada período de apuramento de imposto.

- 464 60 — IVA a recuperar de apuramentos
- 464 61 — IVA a recuperar de cativo
- 464 7 — IVA reembolsos pedidos

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a revelar o montante dos créditos sobre o Estado relativamente aos quais tiver sido apresentado um pedido de reembolso ou restituição do IVA.

A subconta «46470 — Reembolsos pedidos», é debitada por contrapartida da subconta «46460 — IVA a recuperar de apuramento», sempre que o sujeito passivo apresente um pedido de reembolso ou restituição do IVA na Administração Fiscal.

A subconta «46471 — Reembolsos deferidos», é debitada por contrapartida da conta «46470 — Reembolsos pedidos», sempre que a Administração Fiscal defere total ou parcialmente o pedido de reembolso ou restituição do IVA.

A subconta «46472 — Reembolsos indeferidos», é debitada por contrapartida da conta «46470 — Reembolsos pedidos», sempre que a Administração Fiscal indefere, o pedido de reembolso ou restituição do IVA, sendo registada nesta conta o montante do imposto indeferido.

A subconta «46473 — Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados», é debitada por contrapartida da subconta «46472 — Reembolsos indeferidos», no caso do sujeito passivo reclamar, recorrer ou impugnar o indeferimento efectuado pela Administração Fiscal.

A subconta 46471 — Reembolsos deferidos, é creditada por contrapartida das contas 11 — Depósito à Ordem ou 10 — Caixa, aquando do recebimento em numerário dos cofres do Estado, ou por contrapartida da conta 465 — Certificado de crédito fiscal a compensar, aquando do recebimento em certificado de crédito fiscal.

A subconta «46472 — Reembolsos indeferidos», é creditada por contrapartida da conta «6624 — Imposto sobre o valor acrescentado», ou da conta «46473 — Reembolsos reclamados», recorridos ou impugnados, no caso do sujeito passivo reclamar, recorrer ou impugnar o indeferimento efectuado pela Administração Fiscal.

A subconta «46473 — Reembolsos reclamados, recorridos ou impugnados», é creditada por contrapartida da subconta «46471 — Reembolsos deferidos», no caso de esta resultar no deferimento para o efectivo reembolso ou restituição do IVA ou na conta «6624 — Imposto sobre o valor acrescentado», no caso de esta resultar de indeferimento da reclamação, recurso ou impugnação feita pelo sujeito passivo.

- 464 70 — Reembolsos pedidos
- 464 71 — Reembolsos deferidos
- 464 72 — Reembolsos indeferidos
- 464 73 — Reembolsos reclamados, recorridos e impugnados
- 464 8 — Liquidações Oficiosas

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a revelar o montante do imposto liquidado por iniciativa da Administração Fiscal nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Debita-se por contrapartida da subconta «46452 — IVA a pagar de liquidações oficiosas». Se a liquidação ficar sem efeito, procede-se à anulação do lançamento anterior (inversão de lançamento contabilístico).

Havendo pagamento, esta conta é creditada por contrapartida da conta «6624 — Imposto sobre o Valor Acrescentado».

- 464 80 — Liquidações Oficiosas

465 — Certificação de Crédito Fiscal a Compensar

465 0 — Certificação de Crédito Fiscal a Compensar

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar o montante do imposto reembolsado pela Administração Fiscal por meio de «Certificado de Crédito Fiscal». Debita-se por contrapartida da subconta «46471 — Reembolsos deferidos», e credita-se por contrapartida da conta do imposto a ser compensado.

469 — Activos e passivos por impostos diferidos

Nas rubricas de Diferenças Temporárias por Capital Próprio são registados os impostos diferidos decorrentes de ajustamentos a contas do Activo e Passivo reconhecidos por contrapartida de Capital Próprio. Estas rubricas são movimentadas por contrapartida da conta «525 Reservas por Impostos».

Nas rubricas de Diferenças Temporárias por Resultados são registados os impostos diferidos incidentes sobre ajustamentos a contas do Activo e Passivo reconhecidos por contrapartida das contas de resultados (Ganhos e Perdas). Estas rubricas têm por contrapartida a conta «861 Imposto diferido».

- 469 0 — AID — Activos por Impostos Diferidos
 - 469 00 — AID — Por diferenças temporárias
 - 469 000 — Diferenças temporárias por Capital Próprio
 - 469 001 — Diferenças temporárias por Resultados
 - 469 01 — Por prejuízos fiscais
 - 469 1 — PID — Passivos por Impostos Diferidos
 - 469 10 — PID — Passivos por Diferenças Temporárias
 - 469 100 — Diferenças temporárias por Capital Próprio
 - 469 101 — Diferenças temporárias por Resultados
 - 469 11 — PID — Por Créditos Fiscais

47 — Outros devedores e credores

470 — Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).

471 — Empréstimos obtidos

- 471 0 — Empréstimos obtidos não subordinados
 - 471 00 — Empréstimos bancários não subordinados
 - 471 000 — Filiais
 - 471 001 — Associadas
 - 471 002 — Outras empresas participadas e participantes
 - 471 003 — Outras empresas
 - 471 01 — Empréstimos obrigacionistas não subordinados
 - 471 010 — Filiais
 - 471 011 — Associadas
 - 471 012 — Outras empresas participadas e participantes
 - 471 013 — Outras empresas
 - 471 02 — Outros empréstimos não subordinados obtidos
 - 471 020 — Filiais
 - 471 021 — Associadas
 - 471 022 — Outras empresas participadas e participantes
 - 471 023 — Outras empresas
 - 471 1 — Empréstimos obtidos subordinados
 - 471 10 — Empréstimos bancários subordinados
 - 471 100 — Filiais
 - 471 101 — Associadas

- 471 102 — Outras empresas participadas e participantes
- 471 103 — Outras empresas
- 471 11 — Empréstimos obrigacionistas subordinados
- 471 110 — Filiais
- 471 111 — Associadas
- 471 112 — Outras empresas participadas e participantes
- 471 113 — Outras empresas
- 471 12 — Outros empréstimos subordinados obtidos
- 471 120 — Filiais
- 471 121 — Associadas
- 471 122 — Outras empresas participadas e participantes
- 471 123 — Outras empresas

472 — Subscritores de capital

Esta conta regista a subscrição que os accionistas ou outros sócios efectuem de partes de capital da empresa de seguros.

- 472 0 — Entidades públicas
- 472 1 — Entidades privadas
- 472 2 — Outras entidades

473 — Accionistas

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro directo, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.

- 473 0 — Empréstimos não subordinados de accionistas
- 473 1 — Adiantamentos por conta de lucros
- 473 2 — Resultados atribuídos

Esta conta destina-se a registar a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou à cobertura de prejuízos pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral.

- 473 3 — Lucros disponíveis

Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores de capital, directamente ou por transferência das subcontas de «Resultados atribuídos», nos casos em que haja desfasamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.

- 473 9 — Outras operações

474 — Outras entidades

- 474 0 — Fornecedores

Regista o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.

- 474 1 — Pessoal

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange igualmente operações relacionadas com os órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela Administração, Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou outros corpos com funções equiparadas.

- 474 10 — Remunerações a pagar aos órgãos sociais
- 474 11 — Remunerações a pagar ao pessoal
- 474 12 — Adiantamentos aos órgãos sociais
- 474 13 — Adiantamentos ao pessoal
- 474 14 — Cauções dos órgãos sociais

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro, prestados pelos membros dos órgãos sociais determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.

- 474 18 — Outras operações com os órgãos sociais
- 474 19 — Outras operações com o pessoal
- 474 2 — Sindicatos
- 474 3 — Fundos de pensões

Regista os pagamentos e recebimentos por conta dos fundos de pensões que não possam desde logo ser movimentados nas contas extrapatrimoniais relativas a fundos de pensões.

- 474 4 — FUNDAP (Fundo de Actualização de Pensões — ramo de acidentes de trabalho)
Regista os movimentos pagos aos pensionistas de acidentes de trabalho na parte relativa às actualizações e alterações das pensões em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FUNDAP.
- 474 5 — Devedores e credores diversos

48 — Acréscimos e Diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam.

480 — Acréscimos de Proveitos

Esta conta regista os proveitos que respeitam ao exercício, mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

- 480 0 — Juros a receber
- 480 00 — De títulos de rendimento variável
- 480 01 — De títulos de rendimento fixo
- 480 010 — De dívida pública
- 480 011 — De outros emissores públicos
- 480 012 — De outros emissores
- 480 02 — De empréstimos
- 480 03 — De depósitos

Regista os juros correspondentes ao período decorrido não abrangendo os que em caso de mobilização antecipada não seriam concretizados.

- 480 1 — Outros acréscimos de proveitos

481 — Custos Diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo custo respeite a exercícios posteriores. A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

- 481 0 — Seguros
- 481 1 — Rendas e alugueres
- 481 2 — Publicidade e propaganda
Inclui as campanhas publicitárias de carácter plurianual.
- 481 9 — Outros custos diferidos

482 — Proveitos Diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

- 482 0 — Rendas e alugueres
- 482 1 — Empréstimos
- 482 2 — Mais-valias de títulos de rendimento fixo
- 482 9 — Outros proveitos diferidos

483 — Acréscimos de Custos

Regista os custos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

- 483 0 — Juros a liquidar
- 483 1 — Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Compreende, entre outras, as remunerações e respectivos encargos devidos por motivo de férias, cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte.

- 483 10 — Remuneração mensal
- 483 11 — Subsídio de férias
- 483 12 — Encargos sobre remunerações
- 483 2 — Outros acréscimos de custos

49 — Ajustamentos e Outras Provisões**490 — Ajustamentos de Recibos por Cobrar**

Nesta conta registam-se os ajustamentos para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios. A deduzir no activo.

- 490 0 — Ajustamentos de recibos por cobrar — filiais
- 490 1 — Ajustamentos de recibos por cobrar — associadas
- 490 2 — Ajustamentos de recibos por cobrar — participadas
- 490 3 — Ajustamentos de recibos por cobrar — outros tomadores

491 — Ajustamentos de Créditos de Cobrança Duvidosa

Este ajustamento destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar. A deduzir no activo.

- 491 0 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa — filiais
- 491 1 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa — associadas
- 491 2 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa — participadas
- 491 3 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa — outros devedores
 - 491 30 — De mediadores e outros tomadores
 - 491 31 — De co-seguradoras
 - 491 32 — De ressegurados
 - 491 33 — De resseguradores
 - 491 34 — De outros devedores
- 491 4 — Outros ajustamentos

492 — Provisão para riscos e encargos

Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do activo.

- 492 0 — Pensões de reforma
- 492 1 — Pensões de pré-reforma
- 492 2 — Impostos
- 492 3 — Outros riscos e encargos

CLASSE 5**Capitais Próprios e Equiparados**

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados, com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na Classe 8.

50 — Capital

Esta conta regista o capital nominal subscrito. Regista-se também nesta conta o capital das mútuas/cooperativas de seguros.

O capital subscrito, mas ainda não realizado é registado a débito da conta «472 — Subscritores de capital».

500 — Capital subscrito

- 500 0 — Capital realizado
- 500 1 — Capital não realizado

502 — Fundo de estabelecimento

Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território angolano, apenas poderá ser movimentada por contrapartida da conta «503 — Conta Geral — Sede c/c». É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do «Fundo de estabelecimento» e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pela ARSEG.

503 — Conta Geral — Sede c/c**504 — Acções Próprias**

Esta conta deve ser debitada quando existirem acções próprias

- 504 1 — Acções ordinárias
- 504 2 — Acções preferenciais

505 — Outros Instrumentos de Capital

- 505 0 — Instrumentos financeiros compostos
- 505 1 — Prestação Suplementares e Outras Equiparadas

O Contrato de Suplemento deve ser realizado em dinheiro e o mesmo não concorre para o aumento de capital.

505 9 — Outros**51 — Prémios de Emissão**

No caso de emissão de acções (quotas) a preço superior ao valor nominal, regista-se nesta conta a respectiva diferença.

52 — Reservas**520 — Reserva Legal****521 — Reserva Estatutária****522 — Reservas de Reavaliação**

Regista as reservas constituídas em resultado de reavaliações efectuadas, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor.

523 — Reservas Especiais**524 — Reservas Livres****525 — Reservas por Impostos**

525 0 — Reservas por impostos diferidos

525 1 — Reservas por impostos correntes

55 — Flutuação de Valores**550 — De títulos**

Esta subconta regista as diferenças verificadas entre os valores de aquisição e de inventário dos títulos.

551 — De imóveis

Esta subconta regista as diferenças verificadas entre os valores de aquisição e de inventário dos imóveis.

552 — De Câmbios

Esta subconta regista as alterações de câmbios potencialmente existentes em títulos de crédito estrangeiros e em imóveis sitos no estrangeiro.

59 — Resultados Transitados

Regista os resultados transitados de exercícios anteriores. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.

CLASSE 6

Custos e Perdas**60 — Indemnizações**

Regista os montantes pagos durante o exercício, bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício.

600 — De seguros Directos

600 0 — Montantes pagos

Compreende os montantes pagos aos beneficiários, no caso do ramo vida, e as prestações pagas a título de reparação de danos, nos restantes ramos.

600 00 — Seguros de Vida

600 000 — Prestações

Inclui, para além dos montantes pagos aos beneficiários os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

600 000 0 — Sinistros pagos

600 000 00 — Vencimentos

600 000 01 — Capitais por morte ou invalidez

600 000 02 — Rendas

600 000 03 — Resgates

600 000 04 — Outras prestações

600 001 — Sinistros reembolsados

600 01 — Seguros Não Vida

600 010 — Seguro de Acidentes de Trabalho

600 010 0 — Prestações

Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

600 010 00 — Pensões pagas

Não inclui a parte das pensões pagas, relativa às actualizações e alterações, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FUNDAP.

600 010 01 — Pensões remidas

600 010 02 Subsídios para postos médicos

600 010 03 — Indemnizações pagas por salários perdidos

600 010 04 — Encargos com assistência vitalícia

600 010 05 — Outras prestações pagas

600 010 1 — Sinistros reembolsados

600 010 2 — Outros

600 011 — Outros seguros

600 011 0 — Prestações

600 011 1 — Sinistros reembolsados

600 011 2 — Outros

600 1 — Variação da provisão para sinistros

Esta conta é debitada pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditada pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos deve ainda ser debitada a conta 60000.

600 10 — Seguro de Vida

600 100 — Prestações

600 101 — Custos de gestão de sinistros

600 102 — Sinistros a reembolsar

600 11 — Seguros Não Vida

600 110 — Seguros de Acidentes de Trabalho

600 110 0 — Variação da provisão matemática

600 110 00 — Pensões homologadas

600 110 01 — Pensões conciliadas

600 110 02 — Pensões definidas

600 110 03 — Pensões presumíveis

600 110 1 — Outras prestações

600 110 10 — Encargos com assistência vitalícia

600 110 11 — Outras prestações

600 110 2 — Custos de gestão de sinistros

600 110 3 — Sinistros a reembolsar

600 111 — Outros seguros

600 111 0 — Prestações

600 111 1 — Custos de gestão de sinistros

600 111 2 — Sinistros a reembolsar

601 — De resseguros aceites

601 0 — Montantes pagos

601 1 — Variação da provisão para sinistros

602 — De resseguros cedidos

602 0 — Montantes pagos

602 1 — Variação da provisão para sinistros

61 — Variação das Provisões Técnicas

Inclui a variação das provisões técnicas com excepção da provisão para sinistros, incluída na conta 60, e a provisão para participação nos resultados, na conta 62.

610 — Provisão Matemática

Esta conta serve para registar as variações das provisões matemáticas ocorridas no exercício, relativamente aos seguros do ramo vida. É debitada pela constituição ou reforço da provisão matemática, no seguro directo e no resseguro aceite, e pela diminuição ou anulação da provisão, no caso do resseguro cedido.

- 610 0 — De seguros directos
- 610 1 — De resseguros aceites
- 610 2 — De Resseguros cedidos

611 — Provisão para Prémios não Adquiridos

- 611 0 — De seguros directos
- 611 1 — De resseguros aceites
- 611 2 — De resseguros cedidos

612 — Provisão para Riscos em Curso

- 612 0 — De seguros directos
- 612 1 — De resseguros aceites

613 — Provisão para Desvios de Sinistralidade

- 613 0 — De seguros directos
- 613 1 — De resseguros aceites

617 — Provisões Técnicas Relativas a Seguros de Vida em que o Risco de Investimento é Suportado pelo Tomador de Seguro

- 617 0 — De seguros directos
- 617 1 — De resseguros aceites
- 617 2 — De resseguros cedidos

619 — Outras Provisões Técnicas

- 619 0 — Provisão para Envelhecimento
 - 619 00 — De seguros directos
 - 619 01 — De resseguros aceites
- 619 1 — Provisão para Compromissos de Taxa
 - 619 10 — De seguros directos
 - 619 11 — De resseguros aceites
 - 619 12 — De resseguros cedidos
- 619 2 — Provisão para Estabilização de Carteira
 - 619 20 — De seguros directos
 - 619 21 — De resseguros aceites
 - 619 22 — De resseguros cedidos
- 619 5 — Outras Provisões Técnicas
 - 619 50 — De seguros directos
 - 619 51 — De resseguros aceites
 - 619 52 — De resseguros cedidos

62 — Participação nos Resultados

Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos segurados ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afectação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.

- 620 — De seguros directos**
- 621 — De resseguros aceites**
- 622 — De resseguros cedidos**

63 — Comissões

Inclui as comissões processadas (cobrança, mediação e corretagem) líquidas de estornos e anulações.

630 — De seguros directos

631 — De resseguros aceites

632 — Despesas de aquisição

Engloba os encargos e despesas com a aquisição de contratos de seguros que não podem ser considerados como comissões, tais como: exames médicos do ramo vida, análises de risco efectuadas por peritos alheios aos quadros da seguradora, trabalho prestado pelos operadores turísticos com a emissão de apólices-cupão, etc.

633 Variação dos custos de aquisição diferidos

633 0 — De seguros directos

633 1 — De resseguros aceites

64 — Encargos de Resseguros Cedidos

640 — Prémios

Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a contratos de resseguro celebrados pela seguradora.

641 — Juros

65 — Perdas em Investimentos

- 650 — Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas
- 651 — Alienação de investimentos livres
- 652 — Perdas na valorização de investimentos afectos às provisões técnicas
- 653 — Perdas na valorização de investimentos livres

66 — Custos de Exploração

660 — Custos com o Pessoal

Esta conta regista todos os custos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os custos de carácter social.

660 0 — Remunerações dos Órgãos Sociais

- 660 00 — Remuneração mensal
- 660 01 — Subsídio de férias
- 660 02 — Subsídio de natal
- 660 03 — Subsídio de almoço
- 660 09 — Outras

660 1 — Remunerações do Pessoal

- 660 10 — Remuneração mensal

Compreenda as remunerações-base, as diuturnidades, os suplementos de ordenados com carácter permanente, nomeadamente os relativos à isenção de horário de trabalho e os subsídios para falhas.

660 11 — Remunerações adicionais

- 660 110 — Trabalho extraordinário
- 660 111 — Subsídio de férias
- 660 112 — Subsídio de natal
- 660 113 — Subsídio de almoço
- 660 119 — Outras

660 2 — Encargos sobre Remunerações

Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa.

660 3 — Pensões e Respectivos Encargos

Regista os custos com pensões pagas pela seguradora que não sejam suportadas por qualquer seguro, bem como os encargos sociais a que estejam sujeitas.

660 4 — Prémios e contribuições para pensões

Compreende os prémios e as contribuições relativos a apólices de seguro e a fundos de pensões, respectivamente, que irão suportar oportunamente os pagamentos de pensões ao pessoal.

660 5 — Seguros Obrigatórios**660 6 — Custos de Acção Social**

Compreende os custos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares. Abrange, entre outros, subsídios a refeitórios, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.

660 7 — Outros Custos com o Pessoal

Compreende, designadamente, indemnizações por despedimento, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.

661 — Fornecimentos e Serviços de Terceiros**661 00 — Electricidade****661 01 — Combustíveis****661 02 — Água****661 03 — Material de escritório****661 04 — Livros e documentação técnica****661 05 — Conservação e reparação**

Inclui os custos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentam o seu valor e/ou o seu período de vida útil.

661 050 — Em edifícios**661 051 — Em equipamento administrativo****661 052 — Em equipamento informático****661 053 — Em instalações interiores****661 054 — Em material de transporte****661 055 — Em equipamento hospitalar****661 056 — Em outro equipamento****661 06 — Rendas e alugueres****661 060 — De terrenos e edifícios alugados****661 061 — De terrenos e edifícios próprios****661 062 — De equipamento****661 07 — Despesas de representação**

Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da seguradora, nomeadamente os custos com recepções, passeios, refeições ou espectáculos oferecidos.

661 08 — Comunicação

Engloba os diferentes tipos de custos de comunicação, nomeadamente selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.

661 09 — Deslocações e estadias

Compreende todos os custos inerentes às deslocações no País ou no estrangeiro. Abrange, nomeadamente os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem.

661 090 — No País**661 091 — No estrangeiro****661 10 — Seguros**

Regista todos os custos com seguros, com excepção dos relativos a custos com pessoal.

661 11 — Publicidade e propaganda.

Regista os custos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.

Inclui o montante imputável ao exercício de campanhas publicitárias de carácter plurianual por contrapartida da conta «4812 — Custos diferidos — Publicidade e propaganda».

661 12 — Limpeza, higiene e conforto**661 13 — Contencioso e notariado****661 14 — Vigilância e segurança****661 15 — Trabalhos especializados**

Compreende os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como: serviços informáticos, estudos e pareceres.

661 20 — Outros fornecimentos e serviços**662 — Impostos e Taxas**

Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício. Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da seguradora.

662 0 — Imposto de selo**662 1 — Taxa para a ARSEG****662 2 — FUNDAP****662 3 — FGA****662 4 — IVA**

Esta rubrica destina-se a registar o montante do imposto sobre o valor acrescentado não dedutível, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ou de indeferimento de reclamação, recurso ou impugnação de reembolsos pedidos, nos apuramentos do IVA feito pelos sujeitos passivos, bem como liquidados officiosamente pelos Serviços da Administração Fiscal.

662 40 — IVA — não dedutível**662 41 — IVA — liquidações officiosas****662 9 — Outros****663 — Amortizações do Exercício**

Nesta conta regista-se a depreciação das imobilizações corpóreas ou incorpóreas que seja de atribuir ao exercício.

663 0 — De imobilizações incorpóreas**663 1 — De imobilizações corpóreas****664 — Outras Provisões**

Nesta conta registam-se as provisões para impostos e para riscos e encargos.

- 664 0 — Provisão para impostos
- 664 2 — Provisão para riscos e encargos
- 664 20 — Pensões de reforma
- 664 21 — Pensões de pré-reforma
- 664 23 — Outros riscos e encargos

67 — Outros custos e Perdas

670 — Outros custos Técnicos

- 670 0 — Relativos ao ramo vida
- 670 00 — Comissões de gestão de co-seguro
- 670 01 — Com Fundos de Pensões
- 670 02 — Outros
- 670 1 — Relativos ao ramo não vida
- 670 10 — Comissões de gestão de co-seguro
- 670 11 — Outras Perdas

671 — Outros Custos não Técnicos

- 6711 — Outros Custos não Correntes
- 671 10 — Donativos
- 671 11 — Mecenato
- 671 12 — Ofertas a clientes
- 671 13 — Multas e penalidades
 - 671 130 — Multas fiscais
 - 671 131 — Multas não fiscais
 - 671 132 — Penalidades
- 671 14 — Quotizações diversas
- 671 15 — Despesas confidenciais
- 671 16 — Despesas não documentadas
- 671 17 — Custo indevidamente documentado
- 671 18 — Dívidas incobráveis
- 671 19 — Outros custos
 - 671 190 — Regularização de saldos e arredondamentos
 - 671 191 — Indemnizações contratuais não técnicas
 - 671 192 — Perdas em existências
 - 671 198 — Outros
 - 671 199 — Correções relativas a exercícios anteriores

Regista as correções desfavoráveis resultantes de erros ou omissões relacionadas com exercícios anteriores.

- 671 2 — Custos e Perdas Financeiras
 - 671 20 — Juros suportados
 - 671 200 — Juros de mora
 - 671 201 — Juros de acordos
 - 671 202 — Outros juros
 - 671 21 — Comissões de serviços financeiros
- Regista as comissões e outros custos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.
- 671 22 — Diferenças de câmbio desfavoráveis
- Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em kwanzas de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.
- 671 23 — Outros custos e perdas financeiros

671 3 — Perdas em imobilizações incorpóreas e corpóreas

671 4 — Perdas com benefícios pós-emprego

671 40 — Perdas com planos de pensões

671 400 — Perdas actuariais

671 401 — Outras perdas

671 5 — Ajustamentos do Exercício

Serve para registar as variações sofridas pelas contas de ajustamentos para prémios em cobrança e de ajustamentos para créditos de cobrança duvidosa.

671 50 — Ajustamentos de recibos por cobrar

671 500 — De filiais

671 501 — De associadas

671 502 — De outras participadas e participantes

671 503 — De outros tomadores de seguros

671 51 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa

671 510 — De filiais

671 511 — De associadas

671 512 — De outras participadas e participantes

671 513 — De outros devedores

671 54 — Outros Ajustamentos

CLASSE 7

Proveitos e Ganhos

70 — Prémios e seus Adicionais

Regista os montantes vencidos durante o exercício, relativos aos contratos de seguro, independentemente desses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.

Inclui, nomeadamente:

Os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efectuar-se no final do ano;

Os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;

Os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos segurados destinadas a cobrir as despesas da seguradora;

A respectiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de co-seguro;

Os prémios de resseguro provenientes de seguradoras cedentes e retrocedentes.

No âmbito desta conta devem ser debitadas as anulações totais ou parciais de prémios.

Não inclui os impostos ou taxas recebidas com os prémios. Entende-se por «Prémios e seus adicionais» os prémios comerciais, isto é, o somatório entre os prémios puros e os encargos administrativos.

700 — De Seguros Directos

700 0 — Prémios processados

- 700 1 — Prémios anulados
- 700 2 — Prémios estornados
- 700 3 — Apólices e actas adicionais
- 700 4 — Receitas de fraccionamento

701 — De Resseguros Aceites

- 701 0 — Prémios
- 701 1 — Entradas de carteira
- 701 2 — Saídas de carteira

74 — Receitas de Resseguro Cedido

741 — Comissões

Esta conta é creditada pelas comissões processadas, nos termos do tratado, e pelas participações nos resultados e debitada pelas anulações de comissões e reduções nas participações nos resultados anteriormente registadas.

742 — Custos de Aquisição Diferidos

75 — Ganhos em Investimentos

750 — Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas

751 — Alienação de investimentos livres

752 — Ganhos na valorização de investimentos afectos às provisões técnicas

753 — Ganhos na valorização de investimentos livres

76 — Rendimentos de Investimentos

Nesta conta registam-se os juros e proveitos equiparados de títulos e empréstimos, e as rendas de terrenos e edifícios. Inclui os dividendos das acções.

760 — De valores Afectos às Provisões Técnicas

- 760 0 — Terrenos e edifícios
 - 760 00 — De serviço próprio
 - 760 01 — De rendimento
- 760 1 — Investimentos financeiros
- 760 10 — Títulos de rendimento variável
 - 760 100 — Acções
 - 760 101 — Outros
- 760 11 — Títulos de rendimento fixo
 - 760 110 — De dívida pública
 - 760 110 0 — Obrigações
 - 760 110 1 — Outros títulos
 - 760 111 — De outros emissores públicos
 - 760 111 0 — Obrigações
 - 760 111 1 — Outros títulos
 - 760 112 — De outros emissores
 - 760 112 0 — Obrigações
 - 760 112 1 — Outros títulos

760 12 — Empréstimos hipotecários

- 760 13 — Outros empréstimos
 - 760 130 — Empréstimos sobre apólices
 - 760 131 — Empréstimos sobre títulos
 - 760 132 — Outros

760 2 Depósitos

- 760 20 — Depósitos em Instituições de Crédito
- 760 21 — Depósitos junto de empresas cedentes

761 — De valores Livres

- 761 0 — Terrenos e edifícios
 - 761 00 — De serviço próprio
 - 761 01 — De rendimento
 - 761 1 — Outros investimentos financeiros
 - 761 10 — Títulos de rendimento variável
 - 761 100 — Acções
 - 761 101 — Outros
 - 761 11 — Títulos de rendimento fixo
 - 761 110 — De dívida pública
 - 761 110 0 — Obrigações
 - 761 110 1 — Outros títulos
 - 761 111 — De outros emissores públicos
 - 761 111 0 — Obrigações
 - 761 111 1 — Outros títulos
 - 761 112 — De outros emissores
 - 761 112 0 — Obrigações
 - 761 112 1 — Outros títulos
 - 761112 — Outros títulos
 - 761 12 — Empréstimos hipotecários
 - 761 13 — Outros empréstimos
 - 761 130 — Empréstimos sobre títulos
 - 761 131 — Outros
 - 761 2 Depósitos
 - 761 20 — Depósitos em Instituições de Crédito
 - 761 41 — Depósitos junto de empresas cedentes

77 — Outros Proveitos e Ganhos

770 — Outros Proveitos Técnicos

- 770 0 — Relativos ao ramo vida
 - 770 00 — Comissões de gestão de co-seguro
 - 770 01 — Com Fundos de Pensões
 - 770 02 — Outros
- 770 1 — Relativos ao ramo não vida
 - 770 10 — Comissões de gestão de co-seguro
 - 770 11 — Outros

771 — Proveitos e Ganhos não Técnicos

- 771 0 — Outros proveitos não correntes
 - 771 00 — Restituição de impostos
 - 771 01 — Recuperação de dívidas
 - 771 02 — Redução de amortizações e provisões
 - 771 020 — Amortizações
 - 771 021 — Provisões
 - 771 03 — Regularização de saldos e arredondamentos
 - 771 04 — Indemnizações contratuais não técnicas
 - 771 05 — Ganhos em existências
 - 771 09 — Outros proveitos não correntes
 - 771 090 — Outros proveitos não especificados
 - 771 099 — Correções relativas a exercícios anteriores

Regista as correcções favoráveis resultantes de erros ou omissões relacionadas com exercícios anteriores.

771 1 — Proveitos e ganhos financeiros

- 771 10 — Juros obtidos
 - 771 100 — Juros de mora
 - 771 101 — Juros de acordos
 - 771 102 — Juros compensatórios
 - 771 103 — Outros juros
- 771 11 — Diferenças de câmbio favoráveis

Regista as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em Kwanzas de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

- 771 12 — Descontos de pronto pagamento
- 771 13 — Outros proveitos e ganhos financeiros
- 771 2 — Outros proveitos não técnicos
- 771 3 — Ganhos em imobilizações incorpóreas e corpóreas
- 771 4 — Ganhos com benefícios pós-emprego
- 771 40 — Ganhos com planos de pensões
 - 771 400 — Ganhos actuariais
 - 771 401 — Outros ganhos

CLASSE 8**Resultados****80 — Resultado do Exercício**

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de custos e proveitos.

86 — Imposto sobre os Lucros do Exercício**860 — Impostos correntes**

Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados tributáveis do exercício, por contrapartida da conta «460 0 — Imposto corrente sobre o rendimento»

861 — Impostos diferidos

Esta conta é movimentada por contrapartida de subcontas de «460 1 — Activos e passivos por impostos diferidos».

- 861 0 — Por diferenças temporárias
- 861 1 — Por créditos fiscais

88 — Resultado Líquido do Exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 80 e 86.

CLASSE 0**Contas Extra-Patrimoniais**

As contas desta classe registam as responsabilidades ou compromissos assumidos pela instituição ou por terceiros perante esta e que não estão relevados em contas patrimoniais:

- a) Relativamente à actividade seguradora, estas contas são desenvolvidas em conformidade com as necessidades e critérios das empresas de seguros, sem prejuízo de outras disposições legais emitidas;
- b) Relativamente à actividade de fundos de pensões:

01 — Fundos de pensões**02 — Gestão de fundos de pensões**

As regras contabilísticas relativas aos fundos de pensões constam de norma específica.

5 — Tabelas**Tabela 1 — Ramo Vida**

- 11 — Seguros não ligados a fundos de investimento em caso de vida
- 12 — Seguros não ligados a fundos de investimento em caso de morte
- 13 — Seguros ligados a fundos de investimento
- 14 — Operações de capitalização
- 15 — Outros

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

- 300 — Provisão matemática vida de seguro directo
- 302 — Provisão para prémios não adquiridos de seguro directo
- 304 — Provisão para sinistros de seguro directo
- 306 — Provisão para riscos em curso de seguro directo
- 33 — Provisão para participação nos resultados de seguro directo
 - 310 — Provisão matemática vida de resseguro aceite
 - 312 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro aceite
 - 313 — Provisão para sinistros de resseguro aceite
 - 316 — Provisão para riscos em curso de resseguro aceite
 - 315 — Provisão para participação nos resultados de resseguro aceite
 - 320 — Provisão matemática vida de resseguro cedido
 - 322 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro cedido
 - 323 — Provisão para sinistros de resseguro cedido
 - 324 — Provisão para participação nos resultados de resseguro cedido
- 410 — Tomadores de seguros
- 490 — Ajustamento de recibos por cobrar
- 600 — Indemnizações de seguros directos
- 601 — Indemnizações de resseguros aceites
- 602 — Indemnizações de resseguros cedidos
- 6100 — Provisão matemática vida de seguro directo
- 6101 — Provisão matemática do ramo vida de resseguro aceite
- 6102 — Provisão matemática do ramo vida de resseguro cedido
- 6110 — Provisão para prémios não adquiridos de seguro directo
- 6111 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro aceite
- 6112 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro cedido
- 6120 — Provisão para riscos em curso de seguro directo
- 6121 — Provisão para riscos em curso resseguro aceite
- 6122 — Provisão para riscos em curso de resseguro cedido

- 620 — Participação nos resultados de seguro directo
- 621 — Participação nos resultados de resseguro aceite
- 622 — Participação nos resultados de resseguro cedido
- 630 — Comissões de seguro directo
- 631 — Comissões de resseguro aceite
- 632 — Despesas de aquisição
- 633 — Variação dos custos de aquisição diferidos
- 640 — Prémios de resseguros cedidos
- 641 — Juros de resseguros cedidos
- 700 — Prémios e seus adicionais de seguros directos
- 701 — Prémios de resseguros aceites
- 741 — *Comissões de resseguros cedidos*

Tabela 2 — Ramos Não Vida

- 2 — Acidentes e Doença
 - 21 — Acidentes de Trabalho
 - 22 — Acidentes Pessoais
 - 24 — Doença
 - 25 — Viagens
- 3 — Incêndio e elementos da natureza
 - 31 — Incêndio
 - 32 — Elementos da natureza
- 4 — Outros danos em coisas
 - 41 — Agrícola e pecuário
 - 411 — Agrícola
 - 412 — Pecuário
 - 42 — Obras e montagens
 - 43 — Deterioração de bens refrigerados
 - 44 — Avaria de máquinas
 - 45 — Risco múltiplos
 - 451 — Risco múltiplos habitação
 - 452 — Risco múltiplos comerciantes
 - 453 — Risco múltiplos industrial
 - 454 — Risco múltiplos condomínio
 - 46 — Outros
- 5 Automóvel
 - 51 — Automóveis (cascos)
 - 52 — Automóveis (responsabilidade civil)
 - 53 — Automóveis (mercadorias transportadas)
 - 54 — Automóveis (pessoas transportadas)
- 6 Aéreo, Marítimo e Transportes
 - 61 — Veículos ferroviários
 - 611 — Veículos ferroviários (cascos)
 - 612 — Veículos ferroviários (responsabilidade civil)
 - 613 — Veículos ferroviários (mercadorias transportadas)
 - 614 — Veículos ferroviários (pessoas transportadas)
- 62 — Marítimo
 - 621 — Marítimo (cascos)
 - 622 — Marítimo (responsabilidade civil)
 - 623 — Marítimo (mercadorias transportadas)
 - 624 — Marítimo (pessoas transportadas)

- 63 — Aéreo
 - 631 — Aéreo (cascos)
 - 632 — Aéreo (responsabilidade civil)
 - 633 — Aéreo (mercadorias transportadas)
 - 634 — Aéreo (pessoas transportadas)
- 7 — Petroquímica
 - 71 — Petroquímica
- 8 — Responsabilidade Civil Geral
 - 81 — Responsabilidade civil produtos
 - 82 — Responsabilidade civil profissional
 - 83 — Responsabilidade civil exploração
 - 84 — Responsabilidade civil outros
- 9 — Diversos
 - 91 — Crédito
 - 92 — Caução
 - 93 — Perdas pecuniárias diversas
 - 94 — Protecção jurídica
 - 95 — Assistência
 - 96 — Outros

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

- 302 — Provisão para prémios não adquiridos de seguro directo
- 304 — Provisão para sinistros de seguro directo
- 305 — Provisão para desvios de sinistralidade de seguro directo
- 306 — Provisão para riscos em curso de seguro directo
- 312 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro aceite
- 313 — Provisão para sinistros de resseguro aceite
- 314 — Provisão para desvios de sinistralidade de resseguro aceite
- 315 — Provisão para participação nos resultados de resseguro aceite
- 316 — Provisão para riscos em curso de resseguro aceite
- 322 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro cedido
- 323 — Provisão para sinistros de resseguro cedido
- 324 — Provisão para participação nos resultados de resseguro cedido
- 33 — Provisão para participação nos resultados de seguro directo
- 410 — Tomadores de seguros
- 420 — Co-seguradoras, excluindo a conta 427 Contas Correntes
- 470 — Reembolsos de sinistros
- 490 — Ajustamento de recibos por cobrar
- 600 — Indemnizações de seguros directos
- 601 — Indemnizações de resseguros aceites
- 602 — Indemnizações de resseguros cedidos

- 6110 — Provisão para prémios não adquiridos de seguros directo
- 6111 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro aceite
- 6112 — Provisão para prémios não adquiridos de resseguro cedido
- 6120 — Provisão para riscos em curso de seguro directo
- 6121 — Provisão para riscos em curso de resseguro aceite
- 6130 — Provisão para desvios de sinistralidade de seguros directos
- 6131 — Provisão para desvios de sinistralidade de resseguros aceites
- 620 — Participação nos resultados de seguro directo
- 621 — Participação nos resultados de resseguro aceite
- 622 — Participação nos resultados de resseguro cedido
- 630 — Comissões de seguro directo
- 631 — Comissões de resseguro aceite
- 632 — Despesas de aquisição
- 633 — Variação dos custos de aquisição diferidos
- 641 — Juros de resseguros cedidos
- 670 — Outros custos técnicos
- 700 — Prémios e seus adicionais de seguros directos
- 701 — Prémios de resseguros aceites
- 741 — Comissões de resseguros cedidos
- 770 — Outros proveitos técnicos

Tabela 3 — Sinistros por Ano de Ocorrência

- 0 — Do exercício
- 1 — Do exercício (n.º 1)
- 2 — Do exercício (n.º 2)
- 3 — Do exercício (n.º 3)

4 — Do exercício (n.º 4)

5 — Do exercício (n.º 5) e anteriores

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para todos os ramos e para as seguintes rubricas:

304 — Provisão para sinistros de seguro directo

313 — Provisão para sinistros de resseguro aceite

323 — Provisões para sinistros de resseguro cedido

600 — Indemnizações de seguros directos

601 — Indemnizações de resseguros aceites

602 — Indemnizações de resseguros cedidos

Tabela 4 — Desagregação dos Investimentos

010 — Seguro de vida com participação nos resultados e sem investimento autónomo

011 — Seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo — por fundo autónomo

000 — Seguro de vida sem participação nos resultados e em que o tomador não assume o risco de investimento e operações de capitalização, sem investimento autónomo

001 — Seguro de vida sem participação nos resultados e em que o tomador não assume o risco de investimento e operações de capitalização, com investimento autónomo — por fundo autónomo

021 — Seguros de vida em que o tomador assume o risco de investimento — por fundo autónomo

101 — Acidentes de Trabalho

102 — Outros seguros do ramo não vida

300 — Valores livres

Esta tabela indica os desdobramentos obrigatórios exigíveis para todas as rubricas de investimentos:

20 — Investimentos afectos às provisões técnicas

21 — Investimentos livres

55 — Flutuação de valores

65 — Perdas em investimentos

75 — Ganhos em investimentos

76 — Rendimentos de investimentos

6 — Estrutura do Balanço e Conta de Ganhos e Perdas

6.1 — Activo

CÓDIGO DE CONTAS	NOTAS DO ANEXO	ACTIVO	EXERCÍCIO					EXERCÍCIO ANTERIOR ACTIVO LÍQUIDO
			VIDA	NÃO VIDA	CONTAS GEIRAS	TOTAIS ACTIVO BRUTO	AJUSTAMENTOS E AMORTIZAÇÕES	
	4	Investimentos						
200+210+250+253	4.3 e 4.4	Imóveis						
2010+2110	4.5	Títulos de rendimento variável						
2011+2111	4.5 e 4.6	Títulos de rendimento fixo						
2012+2112	4.1	Empréstimos hipotecários						
2013+2113	4.1	Outros empréstimos						
2014+2114	4.6, 4.7 e 8.4	Depósitos						
2015+2115	4.1	Outros						
	10.1	Provisões técnicas de resseguro cedido						
320	10.2	Provisão matemática do ramo vida						
322	10.3	Provisão para prémios não adquiridos						
323	10.4	Provisão para sinistros						
324	10.8	Provisão para participação nos resultados						
327	10.1	Provisões técnicas relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro						
329	10.7	Outras Provisões técnicas						
	6	Prémios em cobrança						
400		Directa						
401		Indirecta						
490		Ajustamento de recibos por cobrar(-)						
		Devedores						
41+42+470+49130+49131	7.1	Por operações de seguro directo						
43+44+49132+49133	8.1 e 8.2	Por operações de resseguro						
46	9.1	Estado e outros entes públicos						
472	9.2	Subscritores de capital						
473+4910+4911+4912	9.3.1	Accionistas						
474 49134+4914	9.5.1	Outros						
		Outros elementos do activo						
24+252+255+281	5.1 e 5.4	Imobilizações corpóreas e existências						
10+11+17	3	Depósitos bancários e caixa						
27	3	Outros						
		Acréscimos e diferimentos						
4800	11	Juros a receber						
4801+481	11	Outros acréscimos e diferimentos						
		Imobilizações incorpóreas						
23+251+254+280	5.2, e 5.4							
		TOTAL DO ACTIVO						

6.2 — Passivo e Capital Próprio

CÓDIGO DE CONTAS	NOTAS DO ANEXO	PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	EXERCÍCIO				EXERC. ANTERIOR
			Vida	Não Vida	Contas Gerais	Totais	Totais
	10.1	Provisões técnicas de seguro directo e resseguro aceite					
300+310	10.2	Provisão matemática do ramo vida					
302+312	10.3	Provisão para prémios não adquiridos					
	10.4.1	Provisão para sinistros					
30410+31310	10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4	De acidentes de trabalho					
3040+30411+3130+31311	10.4.1 e 10.4.3	De outros ramos					
305+314	10.5	Provisão para desvios de sinistralidade					
306+316	10.6	Provisão para riscos em curso					
309+319	10.7	Outras Provisões Técnicas					
33+315	10.8	Provisão para participação nos resultados					
307+317	10.1	Provisões técnicas relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro					
		Outras provisões					
492	12.2	Provisão para riscos e encargos					
45	8.4	Depósitos recebidos de resseguradores					
		Credores					
41+42	7.2	Por operações de seguro directo					
43+44	8.1, 8.3	Por operações de resseguro					
471	9.4	Empréstimos obtidos					
46	9.1	Estado e outros entes públicos					
473	9.3.2	Accionistas					
474	9.5.2	Outros					
482+483	11	Acréscimos e diferimentos					
		Capital próprio					
50	13.1	Capital					
51	13.3	Prémios de emissão					
520	13.3	Reserva legal					
521	13.3	Reserva estatutária					
522	13.3, 14.2	Reserva de reavaliação					
523	13	Reservas especiais					
524	13	Reservas livres					
525	13	Reservas por impostos					
		Flutuação de valores					
550	13.3 e 14.2	De títulos					
551	13.3 e 14.2	De móveis					
552	13.3 e 14.2	De câmbios					
59	13.3	Resultados transitados					
88	13.3	Resultados do exercício					
TOTAL DO PASSIVO							

6.3 — Ganhos e Perdas

CÓDIGO DE CONTAS	NOTAS DO ANEXO	RUBRICA CONTABILÍSTICA	EXERCÍCIO			EXERCÍCIO ANTERIOR TOTAIS
			VIDA	NÃO VIDA	CONTAS GERAIS TOTAIS	
70	15.1 e 15.2	Prémios adquiridos, líquidos de resseguro				
640+641	15.1 e 15.2	Prémios e seus adicionais				
6110+6111	15.1 e 15.2	Prémios de Resseguro cedido				
6112	10.3.1, 15.1 e 15.2 10.3.1, 15.1 e 15.2	Variação de prémios não adquiridos Variação de prémios não adquiridos, parte dos resseguradores				
6000+6010	10.4 e 16.1	Indemnizações, líquidas de resseguro				
6020	10.4 e 16.2	Montantes brutos				
6001+6011	10.4 e 16.1	Parte dos resseguradores				
6021	10.4 e 16.2	Provisão para Sinistros (variação) Montantes brutos Parte dos resseguradores				
630+631+632	17.1	Comissões, líquidas de resseguro				
633	10.3.2	Comissões e Outros custos de aquisição				
741	17.2	Custos de aquisição diferidos (variação)				
742	10.3	Comissões de resseguro cedido Custos de aquisição diferidos de resseguro cedido (variação)				
6100+6101	10.2	Provisão Matemática (variação)				
6102	10.2	Montantes brutos Parte dos resseguradores				
612+613+617+619	10.5, 10.6, 10.7	Outras provisões técnicas, líquida de resseguro				
62	10.8	Participação nos resultados, líquida de resseguro				
770+670	18	Outros Proveitos e Custos Técnicos				
750	19	Ganhos realizados em investimentos				
751	19	Investimentos afectos às provisões técnicas Investimentos livres				
760	20	Rendimentos de investimentos				
761	20	Investimentos afectos às provisões técnicas Investimentos livres				
7711	22	Outros proveitos e ganhos				
7710+7712	23	Proveitos e ganhos financeiros				
7713+7714	24	Outros Proveitos não Técnicos Outros Proveitos				
650	19	Perdas realizadas em investimentos				
651	19	Investimentos afectos às provisões técnicas Investimentos livres				
660	21.1	Custos de exploração por natureza				
661	21.2	Custos com pessoal				
662	21.3	Impostos e taxas				
663	5.4, 21.4	Amortizações do exercício				
664	12.2	Outras Provisões				
6712	22	Outros custos e perdas				
6711	23	Custos e perdas financeiras				
6713+6714	24	Outros custos não técnicos Outros custos				
67150	6.1, 12.1	Ajustamentos do Exercício				
67151	12.1	Ajustamentos de recibos por cobrar				
67154	12.1	Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa Outros ajustamentos				
80		Resultado antes de imposto				
860	25	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes				
861	25	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos				
88		Resultado Líquido do Exercício				

6.4 — Demonstração de Fluxos de Caixa (Modelos Ilustrados)

Método directo

NOTAS DO ANEXO	DESCRIÇÃO	ANO N	ANO N-1
	FLUXOS DE ACTIVIDADE OPERACIONAL		
	<u>Recebimentos</u>		
	Operações de Seguro		
	Operações de Resseguro		
	Outros recebimentos de rendimentos de investimentos		
	Outras actividades operacionais		
	<u>Pagamentos</u>		
	Operações de Seguro		
	Operações de Resseguro		
	Outros pagamentos de investimentos		
	Outras actividades operacionais		
	Pagamentos ao pessoal		
	Pagamentos a fornecedores		
	Outros fluxos de caixa operacionais		
	Impostos sobre os rendimentos pagos		
	Fluxos de actividade operacional (1)	<hr/>	<hr/>
	FLUXOS DE ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO		
	<u>Recebimentos</u>		
	Alienação de imobilizado		
	Alienação de investimentos em participadas		
	Alienação de outros investimentos		
	Outras actividades de investimento		
	<u>Pagamentos</u>		
	Aquisição de imobilizado		
	Aquisição de participadas		
	Aquisição de outros investimentos		
	Empréstimos concedidos a partes relacionadas		
	Outras actividades de investimento		
	Fluxos de actividade de investimento (2)	<hr/>	<hr/>
	FLUXOS DE ACTIVIDADE DE FINANCIAMENTO		
	<u>Recebimentos</u>		
	Empréstimos recebidos de partes relacionadas		
	Empréstimos subordinados		
	Aumentos de capital e equivalentes		
	Recebimento de Outros empréstimos		
	Outras actividades de financiamento		
	<u>Pagamentos</u>		
	Liquidação de empréstimos subordinados		
	Redução de capital e equivalentes		
	Liquidação de outros empréstimos		
	Dividendos		
	Outras actividades de financiamento		
	Fluxos de actividade de financiamento (3)	<hr/>	<hr/>
	VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E DEPÓSITOS À ORDEM	<hr/>	<hr/>
	(4) = (1) + (2) + (3)	<hr/>	<hr/>
	Efeito das diferenças de câmbio		
	Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem em 01/01/X	<hr/>	<hr/>
	Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem em 31/12/X	<hr/>	<hr/>
	Variação no período	<hr/>	<hr/>

Método indirecto

NOTAS DO ANEXO	DESCRIÇÃO	ANO N	ANO N-1
FLUXOS RESULTANTES DA ACTIVIDADE OPERACIONAL			
Resultado líquido do exercício			
Ajustamentos para reconciliar o resultado líquido do exercício			
5.2	Depreciações e amortizações		
10.1	Variação das provisões técnicas líquidas de resseguro, incluindo custos de aquisição diferidos		
6,1 e 12,1	Variação das provisões não técnicas (incluindo ajustamentos)		
11	Variação de Acréscimos e diferimentos		
19.2	Ganhos e perdas não realizados em investimentos		
22.2	Diferenças cambiais não realizadas		
	Variação em Prémios em Cobrança		
7.1 e 7.2	Variação em Devedores e Credores por Operações de Seguros		
8.1, 8.2 e 8.3	Variação em Devedores e Credores por Operações de Resseguros		
9.1	Impostos a pagar, líquidos de impostos diferidos		
8.4 e 9.51	Outros		
Total de ajustamentos			
Meios líquidos de pagamento gerados pelas actividades operacionais			
FLUXOS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
4.3 e 14.2	Investimento líquido em Imóveis		
4.1 e 14.2	Investimento líquido em outros investimentos financeiros		
5.4 e 14.2	Compras líquidas de mobilizados corpóreos e incorpóreos		
4.1	Outras actividades de investimento		
9.1	Outros		
Meios líquidos de pagamento utilizados nas actividades de investimento			
FLUXOS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
3	Capital e equivalentes- Aumentos e reduções		
9.4	Financiamento líquido por via de dívida assumida		
9.4	Actividade líquida de empréstimo de acções e outras actividades de financiamento		
9.3.1 e 9.3.2	Outros		
13.3	Pagamento de dividendos		
Meios líquidos de pagamento utilizados nas actividades de financiamento			
Meios líquidos de pagamento (usados) gerados em operações descontinuadas			
Aumento líquido em caixa e seus equivalentes			
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período			
Caixa e seus equivalentes no final do período			

7 — Informações Complementares ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas

As empresas de seguros devem apresentar os modelos de balanço e de ganhos e perdas, conforme apresentado no capítulo 6 do presente Documento e, complementarmente, as seguintes informações:

Nota 1 — Informação Geral

1. Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

2. Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.

3. Breve descrição da sua actividade.

4. No caso das Empresas de Resseguro devem ser introduzidas os devidos ajustamentos às designações utilizadas nas notas abaixo, substituindo, nomeadamente, os nomes de Seguro Directo por Resseguro Aceite e suprimindo as referências ao Resseguro Aceite constantes nas Notas.

5. Na situação em que a Empresa de Seguros exerce, exclusivamente, a actividade de seguro directo, nas notas abaixo devem ser removidas as referências à actividade de Resseguro Aceite, ajustando-se os respectivos quadros.

Nota 2 — Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 — Principais Princípios Contabilísticos:

1. Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

2. Indicação e justificação dos ajustamentos realizados nas contas do balanço e dos ganhos e perdas relativamente aos valores publicados no exercício anterior, de modo a permitir uma correcta comparabilidade.

3. Indicação e justificação de quaisquer derrogações aos critérios valorimétricos definidos no presente Plano de Contas e dos respectivos efeitos sobre o património, a situação financeira, os resultados e a carga fiscal futura.

4. Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das contas anuais, assim como os métodos de cálculo utilizados para as correcções de valor, nomeadamente amortizações e provisões.

5. Indicação do método de valorimetria aplicado a cada uma das rubricas de investimentos.

6. Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

7. A correcção de erros na preparação de Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais. A correcção de erros fundamentais deverá ser reconhecida nos resultados transitados de exercícios anteriores.

2.2 — Principais Estimativas Contabilísticas e Julgamentos Relevantes Utilizados na Elaboração das Demonstrações Financeiras

Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

Nota 3 — Depósitos Bancários, Caixa e outros Elementos do Activo

3.1 Descrição dos componentes dos depósitos bancários, caixa e outros elementos do activo, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os itens equivalentes relatados no balanço.

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
Em moeda nacional			
Em moeda estrangeira			
CAIXA			
Em moeda nacional			
Em moeda estrangeira			
TOTAL			

3.2 Desagregação do saldo dos outros elementos do activo, por natureza.

$$(9) = (1) + (3) \pm (5) - (7)$$

$$(10) = (2) + (3) \pm (4) \pm (6) - (8)$$

4.4 Discriminação dos imóveis segundo o exercício correspondente à sua avaliação, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

Exercício da última avaliação	Valor de Aquisição	Valor de Balanço	Flutuação de Valores + Reserva de reavaliação (De Imóveis)
N			0
N-1			0
N-2			0
N-3			0
N-4			0
Anterior			0

4.5 Inventário de títulos e participações financeiras, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

Identificação dos Títulos	Nacional (N) Estrangeiro (E)	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valor de balanço	
						Unitário	Total
1-Títulos de rendimento fixo							
1.1- De dívida pública							
.....							
Sub-total - De dívida pública							
1.2 - De outros emissores públicos							
.....							
Sub-total - De outros emissores públicos							
1.3 - De outros emissores							
.....							
Sub-total - De outros emissores							
2-Títulos de rendimento variável							
2.1 - Acções							
.....							
Sub-total - De acções							
2.2-Títulos de participação							
.....							
Sub-total - Títulos de participação							
2.3-Unidades de participação em fundos de investimentos							
.....							
Sub-total - Unidades de participação em fundos de investimento							
-Outros títulos de rendimento variável							
.....							
Sub-total - De outros títulos de rendimento variável							
-Outros títulos							
.....							
Sub-total - De outros títulos							
Resumo:							
Total Rendimento Fixo							
Total Rendimento variável							
Total - Outros Títulos							
Total - Investimentos em Títulos							

4.6 Discriminação dos títulos e depósitos a prazo por maturidade destes investimentos, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Títulos de Rendimento fixo			
Inferior a um mês			
Entre um e até três meses			
Superior a três 3 meses e um ano			
Superior a três anos			
Depósitos a Prazo			
Inferior a um mês			
Entre um e até três meses			
Superior a três 3 meses e um ano			
Superior a três anos			
Total -Títulos Rendimento Fixo e Depósitos a Prazo			

4.7 Composição dos investimentos em depósitos por moeda, como apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Depósitos a Prazo em Instituições de Crédito			
Em moeda nacional			
Em moeda estrangeira			
Depósitos junto de Cedentes			
Em moeda nacional			
Em moeda estrangeira			
Total -Investimentos em Depósitos			

Nota 5 — Imobilizações Corpóreas e Incorpóreas

5.1 Composição do imobilizado corpóreo, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1		
	Valor Bruto	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	Valor Bruto	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
Imobilizações Corpóreas						
Equipamento administrativo						
Máquinas e ferramentas						
Equipamento informático						
Instalações interiores						
Material transporte						
Equipamento hospitalar						
Património artístico						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizações em curso						
Adiantamento por conta						
Total - Imobilizado Corpóreo						

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1		
	Valor Bruto	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido	Valor Bruto	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
Imobilizado Corpóreo						
Existências						
Total - Imobilizado Corpóreo e Existências						

Nota 9 — Outros Devedores e Credores

9.1 Composição dos saldos devedores e credores do Estado e de outros Entes públicos, por natureza de saldo, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Activo			
(desdobrar por natureza de impostos , taxas e Impostos Diferidos)			
Total Activo - Estado e Outros Entes Públicos			
Passivo			
(desdobrar por natureza de impostos , taxas e Impostos Diferidos)			
Total Passivo - Estado e Outros Entes Públicos			
Total Líquido - Estado e Outros Entes Públicos			

9.2 Composição dos saldos relativos a subscritores de capital no final do exercício e do exercício anterior, de acordo com os modelos apresentados em seguida:

DESCRIÇÃO	Numero Acções	Valor Nominal da Acção	Valor Nominal da Participação	% da Participação
Entidades públicas (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - entidades públicas				
Entidades privadas (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - entidades privadas				
Outras entidades (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - Outras entidades				
Total - Subscritores de capital				

Ano N-1

DESCRIÇÃO	Numero Acções	Valor Nominal da Acção	Valor Nominal da Participação	% da Participação
Entidades públicas (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - entidades públicas				
Entidades privadas (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - entidades privadas				
Outras entidades (detalhar por subscritor, se aplicável)				
Total - Subscritores de capital - Outras entidades				
Total - Subscritores de capital				

9.3 Composição dos saldos devedores e credores, incluindo o respectivo ajustamento para fazer face ao risco de cobrança, de acordo com os modelos apresentados em seguida:

9.3.1 Accionistas — Activo.

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1			Variação		
	Valor Bruto	Ajustamentos de Créditos Cobrança Duvidosa	Valor Líquido	Valor Bruto	Ajustamentos de Créditos Cobrança Duvidosa	Valor Líquido	Valor Bruto	Ajustamentos de Créditos Cobrança Duvidosa	Valor Líquido
Empréstimos concedidos, excluindo bancários e subordinados									
Adiantamentos por conta de lucros									
Outras operações									
Total - Activo - Accionistas									

9.3.2 Accionistas — Passivo

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Variação
Empréstimos obtidos, excluindo bancários e subordinados			
Adiantamentos por conta de lucros			
Resultados atribuídos			
Lucros disponíveis			
Outras operações			
Total - Passivo - Accionistas			

9.4 Composição dos financiamentos obtidos junto de entidades bancárias e outras entidades, designadamente empréstimos bancários e obrigacionistas classificadas por dívida não subordinada e subordinada, de acordo com os modelos apresentados em seguida:

Ano N

DESCRIÇÃO	Filiais	Associadas	Outras participadas e participantes	Outras Empresas	Total
Empréstimos não subordinados					
Empréstimos bancários não subordinados					
Inferiores a um mês					
Entre um e até três meses					
Superiores a três 3 meses e um ano					
Superiores a um ano					
Empréstimos obrigacionistas não subordinados					
.....					

Outros Empréstimos não subordinados obtidos					
.....					

Empréstimos subordinados					
Empréstimos bancários subordinados					
.....					
.....					
Empréstimos obrigacionistas subordinados					
.....					

Outros Empréstimos subordinados obtidos					
.....					

Empréstimos obtidos					

Ano N.º 1

DESCRIÇÃO	Filiais	Associadas	Outras participadas e participantes	Outras Empresas	Total
Empréstimos não subordinados					
Empréstimos bancários não subordinados					
Inferiores a um mês					
Entre um e até três meses					
Superiores a três 3 meses e um ano					
Superiores a um ano					
Empréstimos obrigacionistas não subordinados					
.....					

Outros Empréstimos não subordinados obtidos					
.....					

Empréstimos subordinados					
Empréstimos bancários subordinados					
.....					
.....					
Empréstimos obrigacionistas subordinados					
.....					

Outros Empréstimos subordinados obtidos					
.....					

Empréstimos obtidos					

10.4.2 Relativamente ao Ramo Acidentes, desagregação e desenvolvimento do movimento, da provisão para sinistros de seguro directo e resseguro aceite líquida de resseguro cedido, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1			Variação		
	Seguro Directo	Resseguro Aceite	Total	Seguro Directo	Resseguro Aceite	Total	Seguro Directo	Resseguro Aceite	Total
Provisão p/Sinistros-De Seguro Directo e Resseguro Aceite - Ramo Acidentes									
Acidentes de Trabalho:									
Provisão Matemática									
Outras Prestações									
Acidentes Pessoais									
Total - Provisão para Sinistros - Ramo Acidentes									
Provisão p/Sinistros-De Resseguro Cedido - Ramo Acidentes									
Acidentes de Trabalho:									
Provisão Matemática									
Outras Prestações									
Acidentes Pessoais									
Total - Provisão para Sinistros - Resseguro Cedido - Ramo Acidentes									
Provisão para Sinistros, líquida de resseguro- Ramo Acidentes									
Acidentes de Trabalho:									
Provisão Matemática									
Outras Prestações									
Acidentes Pessoais									
Total - Provisão para Sinistros Retida - Ramo Acidentes									

10.4.3 Desenvolvimento da Provisão para Sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções):

DESCRIÇÃO	Provisão para Sinistros em 31/12/N-1	Montantes Pagos de Sinistros ocorridos em N-1 e Anteriores	Provisão para Sinistros de Sinistros ocorridos em N-1 e Anteriores	Reajustamentos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(3)+ (2) - (1)
De Seguro Directo:				
Ramo Vida				
Ramos Não Vida:				
Acidentes				
Doença				
Viagens				
Incêndio e Elementos da Natureza				
Outros Danos em Coisas				
Automóvel				
Transportes				
Petroquímica				
Responsabilidade Civil Geral				
Diversos				
Total - Seguro Directo				
De Resseguro Aceite :				
Ramo Vida				
Ramo Não Vida:				
Total - Resseguro Aceite				
TOTAL Geral - Reajustamento ex. anteriores- Seguro Directo + Resseguro Aceite				

Nota: Sinistros ocorridos no ano N- 1 e anos anteriores

10.4.4 Pressupostos aplicáveis à valorização das provisões matemáticas do Ramo Acidentes de Trabalho:

- a) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao Seguro de Acidentes de Trabalho (quantificação de todos os pressupostos quando praticável).

Nota 11 — Acréscimos e diferimentos

11.1 Composição dos acréscimos e diferimentos, activos e passivos, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Acréscimos de Proveitos			
Juros a receber			
Outros acréscimos de proveitos			
Custos Diferidos			
Seguros			
Rendas e alugueres			
Publicidade e propaganda			
Tecnologias da informação - licenças software e contratos de assistência técnica			
Assinaturas de carácter técnico			
Comissões			
Outros custos diferidos			
Total de Acréscimos e Diferimentos (Activo)			
Acréscimos de Custos			
Juros a liquidar			
Remunerações e encargos a pagar			
Comissões			
Água, electricidade e combustíveis			
Rendas e alugueres			
Comunicação			
Publicidade e propaganda			
Seguros			
Serviços de auditoria e consultoria			
Tecnologias da informação - licenças software e contratos de assistência técnica			
Material de escritório			
Conservação e reparação			
Outros acréscimos de custos			
Proveitos Diferidos			
Rendas e alugueres			
Outros proveitos diferidos			
Total de Acréscimos e Diferimentos (Passivo)			

Nota 12 — Outras Provisões e Ajustamentos de Contas do Activo

Desdobramento e detalhe das contas de outras provisões não técnicas e ajustamentos pelas respectivas subcontas, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

12.1 Ajustamentos (de contas do Activo)

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Ajustamentos de recibos por cobrar			
Ajust.recibos p/cobrar - Filiais			
Ajust.recibos p/cobrar - Associadas			
Ajust.recibos p/cobrar - Participadas			
Ajust.recibos p/cobrar - Outros Tomadores			
Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa			
Ajust.cobr.duvidosa - Filiais			
Ajust.cobr.duvidosa - Associadas			
Ajust.cobr.duvidosa - Participadas			
Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa-outros devedores:			
De mediadores e outros tomadores			
De co-seguradoras			
De ressegurados			
De resseguradores			
De outros devedores			
Outros Ajustamentos			
Total- Ajustamentos			

12.2 Provisão para Riscos e Encargos

DESCRIÇÃO	31 Dez Ano N-1	Aumentos	Reduções	Transferências	31 Dez Ano N
Provisão para Pensões de Reforma					
Provisão para Pensões de Pré-Reforma					
Provisão para Impostos					
Provisão para Outros Riscos e Encargos					
Total da Provisão para Outros Riscos e Encargos					

Nota 13 — Capital próprio

13.1 Descrição do montante do capital subscrito, realizado e por realizar, no exercício e exercício anterior, conforme modelos apresentados de seguida:

Titularidade do Capital Social realizado

Titulares das acções	Numero Accões	Valor Nominal da Accção	Valor Nominal da	% da participação
Outros Titulares				
TOTAL-Titularidade do Capital Social realizado				

Nota: Discriminar titulares com participações iguais ou superiores a 10%.

Titularidade do Capital Social não realizado

Titulares das acções	Numero Accões	Valor Nominal da Accção	Valor Nominal da	% da participação
Outros Titulares				
TOTAL- Titularidade do Capital Social realizado				

Nota: Discriminar titulares com participações iguais ou superiores a 10%.

13.2 Indicar a forma como se realizou o Capital Social e o reconhecimento do montante do Capital Subscrito que não se encontra realizado.

13.3 Composição do Capital Próprio, incluindo os movimentos ocorridos no exercício e no exercício anterior, de acordo com os modelos apresentados em seguida:

DESCRIÇÃO	31 Dez Ano N-1	Aumentos	Reduções	Transferências /Aplicação de Resultados	31 Dez Ano N
Capital					
Capital subscrito					
Capital realizado					
Capital não realizado					
Fundo de estabelecimento					
Conta geral - Sede c/c					
Acções próprias					
Outros Instrumentos de Capital					
Prémios de Emissão					
Reservas					
Reservas legais					
Reservas estatutárias					
Reservas especiais					
Reservas de reavaliação					
Reservas por impostos					
Reservas livres					
Flutuações de Valores					
Flutuação de Títulos					
Flutuação de Imóveis					
Flutuação de Câmbios					
Resultados transitados					
Resultado do exercício					
Total - Capital Próprio					

DESCRIÇÃO	31.Dez Ano N-2	Aumentos	Reduções	Transferências /Aplicação de Resultados	31.Dez Ano N-1
Capital					
Capital subscrito					
Capital realizado					
Capital não realizado					
Fundo de estabelecimento					
Conta geral - Sede c/c					
Acções próprias					
Outros Instrumentos de Capital					
Prémios de Emissão					
Reservas					
Reservas legais					
Reservas estatutárias					
Reservas especiais					
Reservas de reavaliação					
Reservas por impostos					
Reservas livres					
Flutuações de Valores					
Flutuação de Títulos					
Flutuação de Imóveis					
Flutuação de Câmbios					
Resultados transitados					
Resultado do exercício					
Total - Capital Próprio					

Nota 14 — Flutuação de Valores/ Reserva de Reavaliação

14.1 Explicação do tratamento fiscal da «Flutuação de Valores» e «Reserva de Reavaliação».

14.2 Composição e movimento das Flutuações de Valores e Reserva de Reavaliação no exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n				Ano n-1			
	Imóveis	Títulos(a)	Imobilizações Corpóreas	Total	Imóveis	Títulos(a)	Imobilizações Corpóreas	Total
Flutuação de Valores/Reserva de Reavaliação:								
Início do exercício								
Aumentos								
Diminuições								
Fim do Exercício								
Custos históricos								
Valores contabilísticos reavaliados								

(a) Activos Financeiros reavaliáveis

17.2 Comissões de Resseguro Cedido

DESCRIÇÃO	Ano n		
	Ano n	Ano n-1	Variação
Comissões de Resseguro Cedido: Origem- Seguro Directo:			
Ramo Vida:			
Ramo Não Vida:			
Acidentes			
Doença			
Viagens			
Incêndio e Elementos da Natureza			
Outros Danos em Coisas			
Automóvel			
Transportes			
Petroquímico			
Responsabilidade Civil Geral			
Diversos			
TOTAL-Comissões de Resseguro Cedido Cedido: Origem Seguro Directo			
Origem - Resseguro Aceite:			
De Resseguro Aceite - Vida			
De Resseguro Aceite - Não Vida			
Total - Comissões de Resseguro Cedido - Origem: Resseguro Aceite			
Total Geral - Comissões de Resseguro Cedido			

Nota 18 — Outros Proveitos e Custos Técnicos

18.1 Apresentação dos «outros proveitos e custos técnicos», por natureza, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Variação
Outros Proveitos Técnicos			
Relativos ao Ramo Vida			
Comissões de gestão de co-seguro			
Com Fundos de Pensões			
Outros			
Relativos aos Ramos Não Vida			
Comissões de gestão de co-seguro			
Outros			
Total - Outros proveitos técnicos			
Outros Custos Técnicos			
Relativos ao Ramo Vida			
Comissões de gestão de co-seguro			
Com Fundos de Pensões			
Outros			
Relativos aos Ramos Não Vida			
Comissões de gestão de co-seguro			
Outros			
Total - Outros custos técnicos			
Total - Outros proveitos técnicos líquidos de outros custos técnicos			

19.1.2 Apresentação dos resultados na valorização de investimentos do exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1			Variação		
	Ganhos	Perdas	Valor Líquido	Ganhos	Perdas	Valor Líquido	Ganhos	Perdas	Valor Líquido
De investimentos afectos às provisões técnicas									
Imóveis									
Títulos de rendimento variável									
Títulos de rendimento fixo									
Empréstimos hipotecários									
Outros Empréstimos									
Depósitos									
Outros Investimentos									
De investimentos livres									
Imóveis									
Títulos de rendimento variável									
Títulos de rendimento fixo									
Empréstimos hipotecários									
Outros Empréstimos									
Depósitos									
Outros Investimentos									
Total									
Imóveis									
Títulos de rendimento variável									
Títulos de rendimento fixo									
Empréstimos hipotecários									
Outros Empréstimos									
Depósitos									
Outros Investimentos									
Total - Ganhos e Perdas na valorização de investimentos									

Nota 20 — Rendimentos de Investimentos

20.1 Divulgação dos rendimentos de investimentos do exercício, por natureza de alocação de investimento, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n			Ano n-1			Variação (Total)
	Investimentos Afectos	Investimentos Livres	Total	Investimentos Afectos	Investimentos Livres	Total	
Imóveis							
Títulos de rendimento variável							
Títulos de rendimento fixo							
Empréstimos hipotecários							
Outros empréstimos							
Depósitos							
Outros investimentos							
Total - Rendimentos de investimentos							

Nota 21 — Custos de Exploração

21.1 Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Remunerações			
Dos Órgão Sociais			
Do Pessoal			
Encargos sobre Remunerações			
Encargos com Pensões			
Pensões e respectivos encargos			
Prémios e contribuições para pensões			
Seguros Obrigatórios			
Custos de acção social			
Outros custos com Pessoal			
Total - Custos com Pessoal			

21.2 Apresentação dos custos com fornecimentos e serviços de terceiros, por natureza, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Electricidade			
Combustíveis			
Água			
Material de escritório			
Livros e documentação técnica			
Conservação e reparação			
Em edifícios			
Em equipamento administrativo			
Em equipamento informático			
Em instalações interiores			
Em equipamento de transporte			
Em equipamento hospitalar			
Em outro equipamento			
Rendas e alugueres			
Despesas de representação			
Comunicação			
Deslocações e estadas			
Seguros			
Publicidade e propaganda			
Limpeza, higiene e conforto			
Contencioso e notariado			
Vigilância e segurança			
Trabalhos especializados			
Serviços de auditoria			
Serviços de consultoria fiscal e actuarial			
Serviços informáticos			
Subcontratos - outsourcing			
Outros estudos e pareceres			
Outros trabalhos especializados			
Outros fornecimentos e serviços			
Total - Fornecimentos e serviços de terceiros			

21.3 Apresentação dos custos relativos a impostos e taxas, por natureza, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Impostos			
Imposto de selo			
Imposto sobre o Valor Acrescentado			
Outros Impostos			
Taxas			
Taxa para a ARSEG - Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros			
Taxa para o FGA - Fundo Garantia Automóvel			
Taxa para o FUNDAP - Fundo de Actualização das Pensões de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais			
Outras Taxas			
Total de Impostos e taxas			

21.4 Apresentação dos custos relativos a amortizações do exercício, por natureza, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Imobilizações Corpóreas			
Equipamento administrativo			
Máquinas e ferramentas			
Equipamento informático			
Instalações interiores			
Material transporte			
Equipamento hospitalar			
Património artístico			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizações em curso			
Adiantamentos por conta			
Total - Amortizações do exercício - Imobilizado Corpóreo			
Imobilizações Incorpóreas			
Despesas de investigação e desenvolvimento			
Despesas em edifícios arrendados			
Trespases			
Publicidade			
Software			
Outras Imobilizações incorpóreas			
Imobilizações em curso			
Adiantamento por conta de imobilizado incorpóreo			
Total - Amortizações do exercício - Imobilizado Incorpóreo			
Total - Amortizações do exercício			

Nota 22 — Proveitos e Ganhos Financeiros Líquidos de Custos e Perdas Financeiras

22.1 Divulgação dos proveitos e ganhos financeiros, bem como dos custos e perdas financeiras do exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Variação
Proveitos e ganhos financeiros:			
Juros obtidos			
Diferenças de câmbio favoráveis			
Outros proveitos e ganhos financeiros			
Total - Proveitos e ganhos financeiros			
Custos e perdas financeiras:			
Juros suportados			
Comissões e outros serviços financeiros			
Diferenças de câmbio desfavoráveis			
Outros custos e perdas financeiras			
Total - Custos e perdas financeiras			
Total - Proveitos e ganhos financeiros líquidos de Custos e perdas financeiras			

22.2 Apresentar uma desagregação entre as diferenças de câmbio realizadas e potenciais do exercício, por natureza de rubrica de Balanço.

Nota 23 — Outros proveitos e custos não técnicos

23.1 Divulgação dos outros proveitos e custos não técnicos do exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Variação
Outros proveitos não técnicos:			
Restituição de impostos			
Recuperação de dívidas			
Redução de amortizações e provisões			
Regularização saldos e arredondamentos			
Indemnizações contratuais não técnicas			
Outros proveitos não técnicos:			

Correcções relativas a exercícios anteriores			
Total - Outros proveitos não técnicos			
Outros custos não técnicos:			
Donativos			
Mecenato			
Ofertas a clientes			
Multas e penalidades			
Quotizações diversas			
Despesas confidenciais			
Custos indevidamente documentados e despesas não documentadas			
Dívidas incobráveis			
Regularização saldos e arredondamentos			
Indemnizações contratuais não técnicas			
Outros custos e perdas diversos			
Correcções relativas a exercícios anteriores			
Total -Outros custos não técnicos			
Total - Outros proveitos não técnicos líquidos de custos não técnicos			

Nota 24 — Outros Proveitos e Custo

24-1 Divulgação dos outros proveitos e custos do exercício, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Ano n	Ano n-1	Varição
Outros proveitos			
Ganhos em Imobilizações Incorpóreas e Corpóreas			
Ganhos com benefícios pós-emprego			
Ganhos com planos de pensões			
Ganhos actuariais			
Outros Ganhos			
Total - Outros proveitos			
Outros Custos			
Perdas em Imobilizações Incorpóreas e Corpóreas			
Perdas com benefícios pós-emprego			
Perdas com planos de pensões			
Perdas actuariais			
Outras Perdas			
Total - Outros Custos			
Total - Outros proveitos líquidos de outros custos			

Nota 25 — Impostos sobre Rendimento

Informação a ser divulgada pelas seguradoras, de acordo com os vários requisitos de divulgação e da Conta de Ganhos e Perdas com o modelo apresentado em seguida:

Nota 26 — Partes Relacionadas

26.1 Divulgação dos saldos com partes relacionadas por rubrica de Balanço e de Conta de Ganhos e Perdas, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	Parte relacionada 1	Parte relacionada 2	Total N	Total N-1
ACTIVO					
(Desagregar por cada uma das rúbricas do Activo)					
Subtotal					
PASSIVO					
(Desagregar por cada uma das rúbricas do Passivo)					
Subtotal					
GANHOS E PERDAS					
(Desagregar por cada uma das rúbricas do Ganhos e Perdas)					
Subtotal					

Notas:

- a) Deve ser realizada uma desagregação, introduzindo, na tabela anterior, as linhas do Balanço e da Conta de Ganhos e Perdas nas quais existam saldos reconhecidos com partes relacionadas;
- b) Em cada uma das colunas, deve ser introduzido o nome de cada uma das partes relacionadas. Deve ser garantido o somatório, por rubrica, dos saldos com as partes relacionadas, e apresentados os comparativos com o ano N -1 (colunas Total N e Total N -1, respectivamente);
- c) As regras aplicáveis ao relato de partes relacionadas constam do anexo ao presente Plano de Contas, e que dele é parte integrante.

26.2 Breve descrição da actividade de cada uma das partes relacionadas e a natureza da relação da seguradora com as mesmas.

26.3 Descrição da natureza de operações realizadas entre a seguradora e cada uma das partes relacionadas.

26.4 Outras divulgações relevantes.

Nota 27 — Elementos Extrapatrimoniais

27.1 Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

27.2 Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

27.3 Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

Nota 28 — Garantias Financeiras

28.1 Divulgação da margem de solvência do período com o respectivo comparativo face ao período homólogo, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

DESCRIÇÃO	31 Dez Ano N	31 Dez Ano N-1
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA (Desagregar por cada um dos elementos constitutivos)		
TOTAL - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA (1)		
MARGEM DE SOLVÊNCIA A CONSTITUIR (Desagregar por cada um dos requisitos de solvência)		
TOTAL - MARGEM DE SOLVÊNCIA A CONSTITUIR (2)		
EXCEDENTE / INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA (3) = (1) - (2)		
% MARGEM DE COBERTURA (4) = (1) / (2)		

Notas: A desagregação requerida, tanto ao nível dos «Elementos constitutivos da margem de solvência» e «Margem de Solvência a constituir» deve considerar as respectivas rúbricas incluídas no modelo de cálculo regulamentar da «Margem de Solvência».

28.2 Indicação dos investimentos e outros activos disponíveis para cobertura das provisões técnicas, de acordo com o modelo apresentado em seguida:

29.2 Resultado Técnico de Resseguro Aceite

DESCRIÇÃO	Vida	Acidentes e Doença	Incêndio e Outros Danos	Automóvel	Véículos Ferroviários	Marítimo	Aéreo	Petroquímica	Responsabilidade de Civil Geral	Diversos	Total
RESULTADO TÉCNICO DE RESSEGURO ACEITE - ANO N											
Prémios adquiridos de resseguro aceite											
Custos com sinistros e Participação nos Resultados de resseguro aceite											
Variação da Provisão Matemática e de Outras Provisões Técnicas de resseguro aceite											
Comissões de resseguro aceite											
Outros Provetos e Custos Técnicos											
Margem técnica de resseguro aceite											
Resultado de resseguro cedido - origem resseguro aceite											
Margem técnica de resseguro aceite, líquida de resseguro											
Custos de exploração imputados											
Resultados de Investimentos afectos (a)											
Resultado Técnico de Resseguro Aceite - Ano n											
% Resultado Técnico de Resseguro Aceite Ano n / Prémios brutos adquiridos Resseguro Aceite Ano n											
RESULTADO TÉCNICO DE SEGURO DIRECTO - ANO N-1											
Prémios adquiridos de resseguro aceite											
Custos com sinistros e Participação nos Resultados de resseguro aceite											
Variação da Provisão Matemática e de Outras Provisões Técnicas de resseguro aceite											
Comissões de resseguro aceite											
Outros Provetos e Custos Técnicos											
Margem técnica de resseguro aceite											
Resultado de resseguro cedido - origem resseguro aceite											
Margem técnica de resseguro aceite, líquida de resseguro											
Custos de exploração imputados											
Resultados de Investimentos afectos (a)											
Resultado Técnico de Resseguro Aceite - Ano n-1											
% Resultado Técnico de Resseguro Aceite Ano n-1 / Prémios brutos adquiridos Resseguro Aceite Ano n-1											

(a) Resultados de Investimentos Afectos = Ganhos e Perdas de Investimentos Afectos + Rendimentos de Investimentos Afectos

Nota 30 — Eventos Subsequentes

Indicação da existência de eventos subsequentes com impacto nas demonstrações financeiras à data de referência ou que coloquem em causa o princípio da continuidade de operações. A existirem eventos subsequentes, estes devem ser descritos e deve ser efectuada uma análise aos seus potenciais impactos.

Nota 31 — Outras Informações

8 — Critérios de Valorimetria

8.1 — Investimentos

Os investimentos são avaliados com base na aplicação do princípio do valor actual.

8.2 — Imóveis

Entende-se que o valor actual de um imóvel corresponde ao seu valor actual de mercado, apurado à data da sua avaliação.

Se não for possível determinar o valor de mercado de um imóvel, considera-se que o seu justo valor corresponde ao montante determinado com base na aplicação do princípio do valor de aquisição ou do custo de produção.

O valor actual de um imóvel é baseado em avaliações efectuadas por avaliadores independentes, devidamente certificados, correspondendo ao valor mais provável pelo qual um determinado imóvel seria transaccionado numa operação livre de mercado, entre duas entidades prudentes, supondo

um período razoável de exposição de mercado. Para determinação do justo valor devem ser utilizados critérios adequados e reconhecidos no mercado, no qual se compara um imóvel com outros similares que tenham sido objecto de transacção em tempo suficientemente recente para se considerar os valores atingidos válidos em termos de mercado.

8.3 — Outros Investimentos

Entende-se por valor actual, o valor de mercado de um determinado investimento.

Se não for possível determinar o valor de mercado, os investimentos devem ser avaliados com base numa apreciação prudente do seu valor provável de realização, não lhes podendo ser atribuído valor superior a:

- a) Acções e quotas: valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da respectiva empresa, de acordo com o último balanço aprovado;
- b) Unidades de participação em fundos de investimento: valor patrimonial à data do balanço;
- c) Obrigações: valor de aquisição, ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso.

8.4 — Imobilizações (corpóreas e incorpóreas) e existências

As imobilizações (corpóreas e incorpóreas) e as existências devem ser valorizadas ao custo de aquisição, líquido das correspondentes amortizações.

Considera-se como custo de aquisição o respectivo preço de compra acrescido dos gastos acessórios suportados até à sua entrada em funcionamento.

Quando as imobilizações (corpóreas e incorpóreas) tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitas a uma amortização sistemática durante esse período.

8.5 — Conversão dos Valores Expressos em Moeda Estrangeira

As transacções em moeda estrangeira devem ser valorizadas na moeda de relato.

No momento do reconhecimento inicial, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato determinada pela aplicação, à quantia de moeda estrangeira, da taxa de câmbio entre a moeda estrangeira e a moeda de relato à data da transacção.

Na data de relato, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato da seguinte forma:

Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos monetários em que o câmbio tenha sido previamente fixado;

Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos não - monetários aos quais, na data do reconhecimento inicial, tenha sido atribuído um justo valor em moeda estrangeira;

Pela taxa de fecho determinada pela aplicação, à quantia da moeda estrangeira, da taxa de câmbio à data de fecho entre a moeda estrangeira e a moeda de relato, no caso de activos não monetários cujo câmbio não esteja previamente fixado.

9 — Publicações Obrigatórias

Sem prejuízo do previsto na norma sobre as informações obrigatórias e periódicas, as empresas de seguros devem enviar anualmente ao órgão de supervisão os seguintes elementos:

a) Contas anuais:

Balanço (em conformidade com o capítulo 6 do presente documento);

Conta de Ganhos e Perdas (em conformidade com o capítulo 6 do presente Documento);

Demonstração de fluxos de caixa (em conformidade com o capítulo 6 do presente Documento);

Informações complementares ao Balanço da Conta de Ganhos e Perdas (em conformidade com o capítulo 7 do presente Documento).

b) Relatório de Gestão;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Relatório do Auditor Externo.

10 — Elementos para Informação do Órgão de Supervisão

Os documentos de prestações de contas, apresentados em seguida, devem ser objecto de publicação oficial por parte das empresas às quais se aplica o Plano de Contas:

a) Contas anuais:

Balanço;

Conta de Ganhos e Perdas;

Demonstração de fluxos de caixa;

Notas Anexas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas.

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Relatório do Auditor Externo.

Outros documentos de prestação de contas cuja publicidade seja exigida pelo Órgão de Supervisão.

11 — Normas Específicas de Contabilização

a) Na aquisição, os investimentos são contabilizados ao seu custo de aquisição que deve incluir despesas acessórias, nomeadamente corretagem, comissões bancárias, encargos legais inerentes, etc., na conta apropriada do activo;

b) Nas valorizações subsequentes, as variações de valor de cada activo, é reconhecida, de acordo com a afectação da respectiva carteira de investimentos, em:

Tratando-se de aumento de valor, na Conta de Flutuação de Valores (Balanço - Crédito);

Tratando-se de uma diminuição de valor, na conta Flutuação de Valores (Balanço-Débito);

Sempre que da valorização de um activo resulte uma valorização acumulada negativa, isto é, com um valor contabilístico abaixo do valor de aquisição, a perda potencial acumulada deve ser reconhecida em Ganhos e Perdas na Conta «Perdas na valorização de investimento», sendo também as respectivas recuperações das perdas, por valorização, reconhecidas em Ganhos e Perdas, a crédito da conta «Ganhos na valorização de investimentos».

A partir do momento em que da valorização desse activo resulte um valor superior ao respectivo valor de aquisição, a valorização volta a ser reconhecida no Balanço a crédito de «Flutuação de valores».

c) Na alienação de cada investimento:

A Flutuação de valores que se encontra registada relativamente a cada activo alienado é anulada, ficando o respectivo activo registado pelo valor de aquisição;

A diferença entre o produto da venda e o respectivo valor de aquisição é reconhecido:

Na respectiva conta, de acordo com a afectação dos investimentos, em «Ganhos na alienação de investimentos», no caso de se tratar de mais-valias.

Na respectiva conta, de acordo com a afectação dos investimentos, em «Perdas na alienação de investimentos», no caso de se tratar de menos-valias.

Anexo — Partes Relacionadas

I. Objectivo Geral

1. O presente anexo visa estabelecer as linhas orientadoras que devem ser observadas para que as demonstrações financeiras apresentem as divulgações necessárias para destacar a possibilidade de a posição financeira e lucros ou prejuízos das empresas poderem ter sido afectados pela existência de partes relacionadas e por transacções e saldos pendentes, incluindo compromissos, com tais partes.

II. Objectivo Específico

2. O presente documento tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Identificar relacionamentos e transacções com partes relacionadas;
- b) Identificar saldos pendentes, incluindo compromissos, entre uma entidade e as suas partes relacionadas;
- c) Identificar as circunstâncias em que é exigida a divulgação dos itens das alíneas anteriores; e
- d) determinar as divulgações exigíveis relativamente a esses itens.

III. Âmbito

3. O presente anexo aplica-se a divulgação das transacções com partes relacionadas e das transacções e saldos pendentes, incluindo os compromissos, nas demonstrações financeiras consolidadas e separadas de uma empresa-mãe investidora com o controlo conjunto. Esta circular aplica-se também às demonstrações financeiras individuais.

4. As transacções com partes relacionadas e os saldos pendentes com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações financeiras de uma entidade. As transacções e saldos pendentes com partes relacionadas intragrupo são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do grupo.

IV. Finalidade das Divulgações de Partes Relacionadas

5. Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas actividades através de subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas. Nestas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afectar as políticas financeiras e operacionais da investida por via da presença de controlo, controlo conjunto ou influência significativa.

6. Um relacionamento com partes relacionadas pode ter um efeito nos lucros ou prejuízos e na posição financeira de uma entidade. As partes relacionadas podem efectuar transacções que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, uma entidade que venda bens à sua empresa-mãe pelo custo poderá não vender nesses termos a outro cliente. Além disso, as transacções entre partes relacionadas podem não ser feitas pelas mesmas quantias que entre partes não relacionadas.

7. Os lucros ou prejuízos e a posição financeira de uma entidade podem ser afectados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transacções com partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afectar as transacções da entidade com outras partes. Por exemplo, uma subsidiária pode cessar relações com um parceiro comercial aquando da aquisição pela empresa-mãe de uma subsidiária colega dedicada à mesma actividade que o parceiro comercial anterior. Como alternativa, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra, por exemplo, uma subsidiária pode ser instruída pela sua empresa-mãe a não se dedicar a actividades de pesquisa e desenvolvimento.

8. Por estas razões, o conhecimento das transacções, saldos pendentes, incluindo compromissos, e relacionamentos com partes relacionadas pode afectar as avaliações das suas operações pelos utentes, incluindo avaliações dos riscos e de oportunidades que se deparem à entidade.

Definições

9. Para efeitos do presente Documento, entende-se por:

Controlo

Controlo é a detenção, directa ou indirecta (através de subsidiárias), de:

- (i) Mais de metade dos direitos de voto de uma empresa, ou
- (ii) Um interesse substancial no direito de voto e o poder de dirigir (por estatuto ou acordo) as políticas financeiras e operacionais da empresa.

Controlo Conjunto

Controlo conjunto é a partilha contratualmente acordada do controlo sobre uma actividade, que apenas existe quando as decisões relativas às actividades relevantes exigem o consentimento das partes que exercem o controlo partilhado.

Influência significativa

Influência significativa é a capacidade de participação nas decisões operacionais e financeiras de uma empresa, sem que haja a capacidade de controlo dessas políticas.

A influência significativa pode ser exercida, entre outras, das seguintes formas:

- a) Representação no Conselho de Administração;
- b) Participação no processo de tomada de decisões;
- c) Transacções interempresas materialmente relevantes;
- d) Intercâmbio de pessoa de gerência;
- e) Dependência de informação técnica.

A influência significativa pode ser obtida através das seguintes formas:

- a) Pela titularidade de acções;
- b) Por disposição estatutária;
- c) Por acordo.

Empresa-mãe

Uma entidade que controla uma ou mais entidades.

Empresa subsidiária

Uma entidade que é controlada por outra entidade.

Empresa associada

Uma associada é uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa.

Empreendimentos Conjunto

Um empreendimento conjunto é uma actividade conjunta em relação a qual as partes que exercem o controlo conjunto dispõem de direitos sobre os activos líquidos da actividade.

Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras de um grupo em que os activos, passivos, capital próprio, receita, gastos e fluxos de caixa da empresa-mãe e das suas subsidiárias são apresentados como os de uma única entidade económica.

Parte relacionada

Uma parte relacionada é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar as suas demonstrações financeiras (referida nesta circular como a «entidade relatora»).

- a) Uma pessoa ou um membro íntimo da sua família é relacionado com uma entidade relatora se:
 - i) Tiver o controlo ou controlo conjunto da entidade relatora;
 - ii) Tiver uma influência significativa sobre a entidade relatora; ou
 - iii) for membro do pessoal-chave da gerência da entidade relatora ou de uma empresa-mãe dessa entidade relatora;
- b) Uma entidade é relacionada com uma entidade relatora se estiver cumprida qualquer uma das seguintes condições:
 - i) A entidade e a entidade relatora são membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas estão relacionadas entre si);
 - ii) Uma entidade é associada ou constitui um empreendimento comum da outra entidade (ou é associada ou constitui um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence a outra entidade);
 - iii) Ambas as entidades são empreendimentos comuns da mesma parte terceira;
 - iv) Uma entidade representa um empreendimento comum da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
 - v) A entidade é um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da entidade relatora ou de uma entidade relacionada com a entidade relatora. Se uma entidade relatora for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade relatora;

vi) A entidade é controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);

vii) Uma pessoa identificada na alínea (a) (i) detém uma influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma empresa-mãe da entidade).

viii) A entidade, ou qualquer membro de um grupo em que se insere, fornece serviços de pessoal-chave da gerência à entidade relatora ou à sua empresa-mãe.

Uma transacção com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade relatora e uma entidade relacionada, independentemente de haver ou não um débito de preço.

Membros íntimos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se espera possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, incluindo:

- a) Os filhos e o cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa;
- b) Os filhos do cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa; e
- c) Os dependentes da pessoa em causa ou do seu cônjuge ou parceiro doméstico.

A Remuneração são todas as formas de retribuição paga, pagável ou proporcionada pela entidade, ou por conta da entidade, em troca de serviços prestados à entidade. Incluem também as retribuições pagas em nome de uma entidade empresa-mãe com respeito à entidade. A remuneração inclui:

- a) Benefícios a Curto Prazo de Empregados, tais como ordenados, salários e contribuições para a segurança social, licença anual paga e baixa por doença paga, participação nos lucros e bónus (se pagáveis num período de doze meses após o fim do período) e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os empregados em atividade;
- b) Benefícios Pós-Emprego, tais como pensões, outros benefícios de reforma, seguro de vida pós-emprego e cuidados médicos pós-emprego;
- c) Outros Benefícios a Longo Prazo de empregados, incluindo licença por anos de serviço ou licença sabática, benefícios por jubileu ou outros benefícios ligados à antiguidade no serviço, benefícios de invalidez a longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade num período de doze meses após o final do período, participação nos lucros, bónus e remuneração diferida;
- d) Benefícios de Cessação de Emprego; e
- e) Pagamento com Base em Ações.

Pessoal chave de gerência são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo das atividades da entidade, directa ou indirectamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Administração pública refere-se à administração pública e às suas agências e organismos similares, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

Uma entidade relacionada com o Estado é uma entidade controlada, controlada conjuntamente ou sob a influência significativa de uma Administração Pública.

10. Ao considerar cada possível relacionamento com partes relacionadas, a atenção é dirigida para a substância do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.

11. No contexto desta circular, não são partes relacionadas:

- a) Duas entidades simplesmente por terem um administrador ou outro membro do pessoal-chave da gerência em comum ou por um membro do pessoal-chave da gerência de uma entidade ter influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Dois empreendedores conjuntos simplesmente por partilharem o controlo conjunto de um empreendimento conjunto;
- c) As seguintes naturezas de organizações:
 - i) Entidades que proporcionam financiamentos;
 - ii) Sindicatos;
 - iii) Empresas de serviços públicos, e
 - iv) Departamentos e Agências de uma Administração Pública que não exercem controlo, controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade relatora, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com uma entidade (embora possam afectar a liberdade de ação de uma entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) Um cliente, fornecedor, franchisador, distribuidor ou agente geral com quem uma entidade transacione um volume de negócios significativo, meramente em virtude da dependência económica resultante.

12. Na definição de uma parte relacionada, tanto os associados como os empreendimentos conjuntos incluem as respectivas subsidiárias. Assim, por exemplo, uma subsidiária de uma associada e um investidor que disponha de uma influência significativa sobre essa associada são partes relacionadas entre si.

Divulgações

Aplicável a Todas as Entidades

13. Os relacionamentos entre uma empresa-mãe e as suas subsidiárias devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre elas. Uma entidade deve divulgar o nome da sua empresa-mãe e, se for diferente, da parte controladora final.

Se nem a empresa-mãe da entidade nem a parte controladora final produzirem demonstrações financeiras disponíveis para uso público, deve também ser divulgado o nome da empresa-mãe superior seguinte que as produza.

14. Para permitir que os utentes de demonstrações financeiras tenham uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas numa entidade, é apropriado divulgar o relacionamento com partes relacionadas onde exista controlo, tenha havido ou não transações entre as partes relacionadas.

15. O parágrafo 13 faz referência à empresa-mãe superior seguinte. Essa referência respeita à primeira empresa-mãe do grupo, acima da empresa-mãe imediata, que produz demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público.

16. Uma entidade deve divulgar a remuneração dos administradores e para cada uma das seguintes categorias:

- a) Benefícios a Curto Prazo;
- b) Benefícios Pós-Emprego;
- c) Outros Benefícios a Longo Prazo;
- d) Benefícios de Cessação de Emprego; e
- e) Pagamento com Base em Acções.

17. Se uma entidade obtiver serviços de pessoal-chave da gerência de outra entidade (a «entidade de gestão»), a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos do parágrafo 16 à compensação paga ou a pagar pela entidade de gestão aos seus empregados ou diretores.

18. Se uma entidade tiver levado a cabo transações com partes relacionadas durante os períodos abrangidos pelas demonstrações financeiras, deve divulgar a natureza do relacionamento com essas partes, assim como informação sobre as transações e saldos pendentes, incluindo compromissos, necessária para a compreensão do potencial efeito do relacionamento nas demonstrações financeiras por parte dos respectivos utentes. Estes requisitos de divulgação são adicionais aos previstos no parágrafo 16. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) A quantia das transações;
- b) A quantia dos saldos pendentes, incluindo compromissos, e:
 - i) Os seus termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação; e
 - ii) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) Provisões para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes; e
- d) Os gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou duvidosas devidas por partes relacionadas.

19. As quantias suportadas pela entidade pela prestação de serviços de pessoal-chave da gerência prestados por uma entidade de gestão separada devem ser divulgadas.

20. As divulgações exigidas no parágrafo 18 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- a) A empresa-mãe;
- b) Entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- c) Subsidiárias;
- d) Associadas;
- e) Empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor conjunto;
- f) Pessoal-chave da gerência da entidade ou da respectiva entidade-mãe; e
- g) Outras partes relacionadas.

21. A classificação de quantias a pagar, e a receber, de partes relacionadas em diferentes categorias, conforme exigido no parágrafo 20 apresentam-se de forma a proporcionar uma análise mais exaustiva dos saldos das partes relacionadas e aplicam-se a transacções com partes relacionadas.

22. Seguem-se exemplos de transacções que são divulgadas se forem feitas com uma parte relacionada:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de imóveis e outros ativos;
- c) Prestação ou recepção de serviços;
- d) Locações;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências segundo acordos de licenciamento.
- g) Transferências ao abrigo de acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em dinheiro ou em espécie);
- h) Prestação de garantias ou de colaterais;
- i) Compromissos no sentido de fazer algo se um determinado evento ocorrer ou não ocorrer no futuro, nomeadamente contratos executórios (*4) (reconhecidos e não reconhecidos); e
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome dessa parte relacionada.

23. As divulgações de que as transacções com partes relacionadas foram feitas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transacções em que não existe relacionamento entre as partes são feitas apenas se esses termos puderem ser comprovados.

24. Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, excepto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transacções com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da entidade.

Entidades Ligadas à Administração Pública

25. Uma entidade relatora está isenta dos requisitos de divulgação do parágrafo 18 no que respeita às transacções e saldos pendentes, incluindo compromissos, com as seguintes partes relacionadas:

- a) Uma Administração Pública que controle, ou controle conjuntamente ou tenha influência significativa sobre a entidade que relata; e
- b) Outra entidade que seja parte relacionada pelo facto de a mesma Administração Pública controlar, ou controlar conjuntamente ou ter influência significativa tanto sobre a entidade relatora quanto sobre essa outra entidade.

26. Se uma entidade relatora aplicar a isenção prevista no parágrafo 25, deve divulgar os seguintes elementos no que respeita às transacções e aos respectivos saldos pendentes referidos nesse parágrafo:

- a) Nome da administração pública e natureza da sua relação com a entidade relatora (isto é, controlo, controlo conjunto ou influência significativa);
- b) A seguinte informação, com um grau de pormenor suficiente para permitir aos utentes das demonstrações financeiras da entidade a compreensão dos efeitos das transacções com a parte relacionada nessas demonstrações financeiras:
 - i) Natureza e quantia de cada transacção individualmente significativa; e
 - ii) Em relação a outras transacções que sejam no seu conjunto, mas não individualmente significativas, uma indicação qualitativa ou quantitativa da respectiva dimensão. Os tipos de transacção em causa incluem as transacções referidas no parágrafo 22.

27. Ao utilizar o seu julgamento para decidir do nível de pormenor a divulgar em conformidade com os requisitos do parágrafo 26(b), a entidade relatora deve tomar em consideração o grau de proximidade com a parte relacionada e outros fatores relevantes para a determinação do nível de relevância das transacções, verificando nomeadamente se são:

- a) Significativas em termos de dimensão;
- b) Conduzidas em condições que não são as condições de mercado;
- c) Distintas das operações comerciais normais, como a aquisição ou alienação de empresas;
- d) Divulgadas a autoridades de regulação ou de supervisão;
- e) Comunicadas à gerência de topo;
- f) Sujeitas a aprovação pelos acionistas.

(22-9969-A-PRO)